



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12516L.

Aviso - CM n.º 12612C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fonte de Vida.

A.F. D. Conceição, Limitada.

Anjos de Mesa Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anvers Comércio e Serviços, Limitada.

Beach House Ponta Malongane, Limitada.

Cargaplus Engenharia, Limitada.

Centro Infantil Pérolas do Amor, Limitada.

Cerâmica do Zambeze Shoupu Zhu, Limitada.

Chanmonre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Mineira de Namacotxone – Nacuaca.

Costa Bravo, Limitada.

DC Service, Limitada.

DD Torres, Limitada.

Delisha Investment, S.A.

Digital Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Divcon Global Services, Limitada.

Drongo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edichip Earthmovers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Tinayo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Sonho Mágico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Zhong Zhang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flamingo Media, Limitada.

Focus 21 – Gestão e Desenvolvimento, Limitada.

Frescos Ideal, Limitada.

FRIGIUL – Sociedade unipessoal, Limitada.

GENMOZ, Limitada.

Give Back to Community (GBC) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goldman Resources Moz, Limitada.

Hoje em Moçambique, Limitada.

Ideate Mozambique, Limitada.

Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas.

JAB Moz, Limitada.

Kazi International Mozambique, Limitada.

Khani Solutions, S.A.

Kingsten Resources & Trading, Limitada.

Leouro, Limitada.

LG Plus, Limitada.

Luanda Filhos, Limitada.

Maliq Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malisa II, Limitada.

Maneki Comércio & Serviços, Limitada.

Empresa Medi – Saúde Importadora de Medicamentos Farmacêuticos, Limitada.

MetroMoz – Serviços de Metrologia, Limitada.

MH Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mineral Resource Moçambique II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mochi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Local Content – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Prime Foods, Limitada.

Multisis, Limitada.

NBSS Transporte e Logística, Limitada.

Neo Volt, Limitada.

Nobela Advogados, Limitada.

Nossa Farmácia, Limitada

Nossa Traduções – Sociedade Unipessoal Limitada.

OMC Energia, Limitada.

One Segurança, Limitada.

Plenus Serviços, Limitada.

Qiudes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reino Animal, Limitada.

Santana Afonso Consultoria – Sociedade Unipessoal, SAS.

Singa B Lela, Limitada.

Skillbridge Consultoria & Serviços, Limitada.

SLT Mining III, Limitada.

SLT Mining IV, Limitada.

Team, Limitada.

TEI Engineering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiger and Lighting Tattoo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiko Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toy Toy Investments, Limitada.

Tulbach Trading, Limitada.

Uniconnect Works, S.A.

Victory International, Limitada.

WWI & Serviços, S.A.

Ye Corporate, Limitada.

Zanda Water Treatment, Limitada.

ZPM Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

2R Serviços & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viva Trip, Limitada.



Conselho dos Serviços Provinciais
de Representação do Estado na Província
de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Fonte de Vida requereu, ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fonte de Vida, com sede na Cidade de Nampula, Bairro de Carrupeia, Estrada da Barragem, Cutuche próxima da Fábrica de Coca-Cola, Posto Administrativo de Napipine, Província de Nampula.

Nampula, 23 de Agosto de 2024. — O Secretário do Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a António Joaquim Zimba, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nilton Joaquim Zimba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Novembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Lurdes Carlota Cuamba Dambe e Sérgio Francisco António Dambe a efectuarem a mudança do nome do seu filho menor Jabez Sérgio Dambe, para passar a usar o nome completo de Jessé Sérgio Dambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 12516L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 13 de Março de 2025, foi atribuída a favor de Nilo Resouces, SA, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12516L, válida até 13 de Março de 2030, para chumbo, cobre, galena, manganês, minerais associados, ouro, nos Distritos de Moatize e Tsangano, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 26' 40,00"	34° 04' 40,00"
2	- 15° 26' 40,00"	34° 09' 40,00"
3	- 15° 33' 20,00"	34° 09' 40,00"
4	- 15° 33' 20,00"	34° 04' 40,00"

Instituto Nacional de Minas - Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 12612C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Kyushu Resources,SA., a Concessão Mineira n.º 12612C, válida até 27 de Maio de 2050 para ágatas, água-marinha, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, mica, quartzo, tantalite, turmalina, no Distrito de Gile, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 04' 10,00"	38° 11 00,00"
2	- 15° 56' 00,00"	38° 1100,00"
3	- 15° 56' 00,00"	38° 14 00,00"
4	- 15° 53' 00,00"	38° 14 00,00"
5	- 15° 53' 00,00"	38° 15 00,00"
6	- 15° 54' 00,00"	38° 15 00,00"
7	- 15° 54' 00,00"	38° 19 00,00"
8	- 15° 51' 00,00"	38° 19 00,00"
9	- 15° 51' 00,00"	38° 18 30,00"
10	- 15° 50' 10,00"	38° 18 30,00"
11	- 15° 50' 10,00"	38° 21 00,00"
12	- 15° 51' 40,00"	38° 21 00,00"
13	- 15° 51' 40,00"	38° 24 00,00"
14	- 15° 53' 00,00"	38° 24 00,00"
15	- 15° 53' 00,00"	38° 20 00,00"
16	- 15° 55' 00,00"	38° 20 00,00"
17	- 15° 55' 00,00"	38° 16 00,00"
18	- 16° 00' 00,00"	38° 16 00,00"
19	- 16° 00' 00,00"	38° 15 00,00"
20	- 16° 04' 10,00"	38° 15 00,00"

Instituto Nacional de Minas - Maputo, 21 de Novembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fonte de Vida

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105059499, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Fonte de Vida, constituída entre os membros: Sítio Paulino Alberto Nimanle, portador do B.I. n.º 070101653506A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Outubro de 2021. Victória Afonso Buana, portadora do B.I. n.º 030102153804B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Abril de 2023. Viladmir Elias Fernando, portador do B.I. n.º 032007959088S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 26 de Abril de 2019. Isaias Agostinho, portador do B.I. n.º 03010414609F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Setembro de 2019. Benedito Marques, portador do B.I. n.º 030102811699I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Junho de 2023. William Borges Queiroz, portador do Passaporte n.º YC520930, emitido pela Embaixada do Brasil em Hamatsu, a 27 de Setembro de 2017. Betinho Genito Ali, portador do B.I. n.º 030106548654I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Junho de 2022. Alelina Ozório, portadora do B.I. n.º 060101470462P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Maio de 2022. Cléber Jacob, portador do Passaporte n.º YC392932, emitido Embaixada do Brasil em Hamatsu, a 19 de Maio de 2017; e Verónica Francisco, portadora do B.I. n.º 060101470462P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Maio de 2022. Celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, sede, âmbito, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Fonte de Vida e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com a autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Cidade Nampula, concretamente no Bairro de Carrupeia,

Estrada da Barragem, Cutuche, próximo da Fábrica de Coca-Cola, Posto Administrativo de Napipine, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

A Associação é de âmbito provincial, baseada no território da Província de Nampula, cuja duração é de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- promover programas de educação infantil;
- promover programas de formação profissional e artesanato;
- promover a assistência social nas comunidades locais na área de educação e saúde comunitária;
- colaborar na construção de infraestruturas sociais básicas nas comunidades locais;
- promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- promover programas de desenvolvimento económico e social;
- promover o voluntariado;
- promover programas de segurança alimentar e nutricional;
- promover acções, programas e actividades direccionadas a consecução dos objectivos constantes deste estatuto, descritos a cima.

CAPÍTULO II

Dos membros, condições de admissão, qualidade, categoria, deveres, direitos, disciplina, e aplicação de sanções

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) A Associação integra todas as pessoas singulares, que residam nesta Província de Nampula e fora dela que se afilem sem discriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

Dois) É membro da Associação todo que for admitido e tiver capacidade de cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos e deveres da Associação assim como os propósitos dos seus estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e espontâneo, carecendo de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção da Associação.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documentos de identificação pessoal (BI, Passaporte ou DIRE) ou ainda outro documento emitido por entidade pública que certifique a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da Associação até a sua ascensão.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) Membros fundadores - são membros fundadores aqueles que assinaram o pedido de reconhecimento da acta constituinte da Associação.

Dois) Membros efectivos - são membros efectivos todos membros inscritos na Associação e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Membros honorários - são membros honorários aqueles que participam nas actividades da associação directa ou indirectamente mas que não foram inscritos na Associação.

Quatro) Membros beneméritos - são todos aqueles que a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres fundamentais dos membros da Associação:

- guiar as suas actividades pelos estatutos e programas com abnegada energia na realização dos objectivos;
- cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da associação;
- defender os interesses da associação;
- participar activamente nas actividades e acções da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Associação:

- a) eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos sociais da Associação;
- b) participar nas discussões e questões da vida da associação;
- c) apresentar propostas de actividades para a Associação;
- d) apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da Associação;
- e) solicitar o esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos da Associação a qualquer nível;
- f) não sofrer qualquer sanção sem ser previamente auscultado em processo organizado perante os órgãos competentes da Associação;
- g) possuir cartão de membro da Associação;
- h) usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas da Associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm o direito de voto e de serem eleitos aos cargos dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disciplina dos membros)

Um) Aos membros da associação que violem os estatutos ou programas, não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação, serão aplicadas sanções disciplinares.

Dois) O objectivo fundamental da sanção é a educação dos membros da Associação a valorizar os recursos que nela existem.

Três) A Associação não se responsabiliza de qualquer infracção ou acto criminal cometido pelo seu membro, quer dentro ou fora dela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de sanções)

Um) As sanções só podem ser decididas e aplicadas pelo órgão a que o membro pertença ou órgão superior.

Dois) As sanções a serem aplicadas aos membros deverão ser decididas em Conselho de Direcção e deve ser sempre comunicada aos órgãos superiores imediatamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais da Associação serão eleitos por mandato de cinco anos, podendo ser reconduzidos por deliberação da Assembleia Geral por mais de uma vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até o final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da Associação é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao Estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral da Associação reúne-se uma vez por semestre, podendo convocar sessões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral da Associação é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral da Associação:

- a) traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- g) deliberar sobre a revisão do estatuto;
- h) deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral da Associação deverão ser tomadas com pelo menos três quartos de votos dos membros fundadores e efectivos presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, designadamente:

- a) revisão dos estatutos da associação, em casos de extrema necessidade;
- b) destituição dos membros dos órgãos da Associação;
- c) exclusão dos membros da Associação.

Dois) A dissolução da Associação requer pelo menos três quartos de votos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral da Associação serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos não têm o direito de voto e nem de serem eleitos a cargos sociais da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção da Associação é constituído por um(a) presidente, um(a) secretário(a) executivo(a) da Associação e um(a) tesoureira(a).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção da Associação administrar todas actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Constitui competência exclusiva do Presidente do Conselho de Direcção, abrir e movimentar as contas bancárias da associação.

Três) Todas as deliberações do Conselho de Direcção da Associação são tomadas por votos de pelo menos três quartos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funções)

O Conselho de Direcção da Associação tem as seguintes funções:

- a) supervisionar todos actos correntes e de gestão da Associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar o plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte;

- d) elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato;
- e) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- f) suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- g) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) aprovar o regulamento interno da Associação ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da Associação é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal da Associação:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) examinar os livros de registo e toda a documentação da Associação sempre para que o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Periodicidade das reuniões)

Um) O Conselho de Direcção da Associação reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo.

Dois) O Conselho Fiscal da Associação reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação é deliberada em sessão da Assembleia Geral, expressamente

convocada para o efeito, mediante aprovação, por pelo menos três quartos de votos de todos os membros no gozo pleno dos seus direitos estatutários.

Dois) Pelas dívidas da Associação só responde o respectivo património social.

Três) A Associação responsabiliza-se por todos os actos do Conselho de Direcção em exercício do respectivo mandato, porém, a Associação terá o direito de regresso nos casos em que a deliberação do Conselho não tenha respeitado o estatuto e dela resultem prejuízos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos, dúvidas de interpretação e litígios)

Um) Os casos omissos serão objectos de regulamentação interna, sujeita à aprovação da Assembleia Geral da Associação.

Dois) Qualquer dúvida de interpretação suscitada em torno do presente estatuto e demais regulamentos será resolvida com recursos à lei aplicável e por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Em casos de litígios, aprimorar-se-á ao consenso amigável e não sendo possível recorrer-se-á via judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua legalização jurídica.

Dois) O disposto do número anterior é precedido pela aprovação do mesmo pela Assembleia Geral Constituinte da Associação.

Nampula, 5 de Novembro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**A. F. D Conceição, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050358, uma entidade com a denominação A. F. D Conceição, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, entre:

Primeiro: Rosária Avada Conceição Baltazar, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 090105153571C, emitido a 8 de Fevereiro de 2021, na Cidade de Maputo.

Segundo: Edson Joel Laisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 081002624612B, emitido a 18 de Abril de 2023, na Cidade de Maputo.

Ambos constituem sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A. F. D Conceição, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Coronel Sebastião Mabote, Bairro Magoanine CMC.

Três) Mediante simples deliberação, pode administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: remodelação, reformas e pequenas construções.

ARTIGO QUARTO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação, mudar a sua sede social para outro local, dentro ou fora do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar, extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observando todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes à uma quota dos dois, Rosária Avada Conceição Baltazar e Edson Joel Laisse, dividido em partes iguais entre eles.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas, salvo exercício do direito de preferência pelos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por ambos sócios, Rosária Avada Conceição Baltazar e Edson Joel Laisse ou por qualquer um deles, mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) Os administradores exercerão o seu cargo sem caução, bastando a sua assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, salvo disposição em contrário fixada em acta.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação e administração dos negócios sociais, podendo, em outros atos, abrir e movimentar contas bancárias, celebrar contratos, assinar documentos, emitir, endossar ou aceitar títulos de crédito.

ARTIGO NOVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na legislação vigente da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Anjos de Mesa Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101412776, uma entidade com a denominação Anjos de Mesa Catering – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Elizabeth Lurdes Júlio Barreto, casada, natural de Maputo, residente em Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500237428I, emitido a 4 de Dezembro de 2018, pelo Serviço Nacional de Identificação de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal e se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denominar-se-á Anjos de Mesa Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede em Macaneta, Distrito de Marracuene.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração deste contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal serviços de restauração e *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro ou bens, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma quota titulada pela sócia única, Elizabeth Lurdes Júlio Barreto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pela única sócia Elizabeth Lurdes Júlio Barreto que designará um ou mais diretores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da única sócia, Elizabeth Lurdes Júlio Barreto, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a designação do conselho de gerência fica desde já nomeada directora, a única sócia Elizabeth Lurdes Júlio Barreto.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) A única sócia, e ou os membros de gerência serão os seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Anvers Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas reuniu-se, em assembleia geral extraordinária, a sociedade Anvers Comercio e Serviços, Limitada, com sede social, sita no Bairro Polana Caniço, Talhão n.º 665 A1, da Parcela 140 ah, Município de Maputo, com capital social de cem mil meticais, representada pelo sócio Moujtaba Fakih, os sócios deliberaram a cedência de quota e em consequência da mudança efetuada é alterada a leitura do estatuto, o qual passa a ter a leitura abaixo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuído: uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondendo a 95% do capital social, pertencente ao sócio Moujtaba Fakih; a outra quota, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 5 % do capital social, pertencente ao sócio Hashem Fakih.

O Conservador, *Ilegível*.

Beach House Ponta Malongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folha vinte e dois a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e seis barra A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à cessão de quota e alteração parcial do pacto social. O sócio Dean Ashley Black, detentor de uma quota no

valor nominal de 1.506.397,20MT (um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos), corresponde a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), do capital social, cede na totalidade a favor de Jessica Clair Meddows-Taylor.

O sócio Dean Ashley Black, desde já aparta-se da sociedade e nada tendo a ver dela.

Em consequência da cessão de quota, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dezoito milhões e oitenta e quatro mil meticais, que corresponde à soma de treze quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Edward Allen;
- b) uma quota no valor nominal de a três milhões, doze mil setecentos e noventa e quatro meticais e quarenta centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio John Thomson;
- c) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gary Hilliar;
- d) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Jessica Clair Meddows-Taylor;
- e) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Errol Lyle Baker;
- f) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e

seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Geraldine Anne Batchelder;

- g) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Eugenie Ellens;
- h) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Clive Ronald Kelly;
- i) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Jeremy Alexander Kirkwood;
- j) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Judy Irene Ferguson;
- k) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Lewis Addison;
- l) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mathys Johannes Ellis;
- m) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Petronella Johannes Ellis.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cargaplus Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035503, uma entidade com a denominação Cargaplus Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Raimundo Armindo Loiane Simbe, portador do B.I. n.º 100305500375A.

Segundo: David Henriques Chade, portador do B.I. n.º 030102650935M.

Constitui-se por este instrumento uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cargaplus Engenharia, Limitada, com sede no Bairro Machava-Sede, Rua da Mulher n.º 964, Matola, cuja duração é por tempo indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e serviços de engenharia nas áreas eléctrica, civil, tecnológica e industrial;
- b) comércio grossista, retalhista, importação e exportação;
- c) serviços de logística, transporte, intermediação e manutenção;
- d) representação comercial e prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades lícitas e adquirir participações noutras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e dividido em duas quotas iguais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas, solidariamente, pelos dois sócios, bastando a assinatura de qualquer um para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regem-se pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Pérolas do Amor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública foi matriculada, na Conservatória de Entidades Legais no dia 4 de Novembro de 2025, a empresa Centro Infantil Pérolas do Amor, Limitada, sob NUEL 105060163, que se regerá pelas seguintes disposições: Elias Gildo Miguel Cuminguenta, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110301519796P, residente no Município da Matola, Q.31, Casa n.º 304, Bairro de Intaka. E Gina Anastácio Nhavotso, solteira, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110302754892C, residente no Municípios da Matola, Q. 31, Casa n.º 304, Bairro de Intaka.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Pérolas do Amor, Limitada, sediada no Bairro Intaka 2, Q. 31, Casa n.º 304, Rua do Campo, Município da Matola, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de pré-escolar para crianças dos dois a cinco anos de idade; ensino primário geral e secundário, actividades extracurriculares, consultoria e assessoria, parque de diversão e promoção de actividades recreativas para crianças e outros eventos festivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios Elias Gildo Miguel Cuminguenta e Gina Anastácio Nhavotso, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade a nível interna e externa, activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelos dois sócios Gina Anastácio Nhavotso e Elias Gildo Miguel Cuminguenta, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias será necessário assinatura conjunta dos dois sócios. Para actos correntes de expediente uma única assinatura será suficiente ou de um procurador devidamente credenciado.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cerâmica do Zambeze Shoupu Zhu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia desasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105051899, a sociedade Cerâmica do Zambeze Shoupu Zhu, Limitada, constituída por documento particular de 16 de Julho de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 07, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: pesquisa, prospecção, sondagem e comercialização de todo o tipo de recursos minerais, máquinas e equipamentos mineiros e industriais, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Shoupu Zhu, casado com Xiaolin

Wang, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu-China, residente no Bairro Mutando, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05CN00022278B, emitido pelos serviços de Migração de Tete, a 30 de Abril de 2025;

- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Zhanyun Zhu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu-China, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05CN00078013B, emitido pelos serviços de Migração de Tete, a 30 de Outubro de 2024.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacionalmente, pelo sócio Zhanyun Zhu, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 21 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Lismo Baera Júnior*.

Chanmonre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Chanmonre – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Parcela 3252, Rua da Motraco, Belulane Boane, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101947351, reuniu-se o sócio único, devidamente identificado, deliberou e aprovou a mudança da sede social do Bairro de

Tchumene, Avenida Samora Machel, n.º 3379, para Parcela 3252, Rua da Motraco, Belulane Boane, e a consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chanmonre – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Parcela 3252, Rua da Motraco, Belulane Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Boane, 3 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Illegível*.

Cooperativa Mineira de Namacotxone - Nacuaca

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da cooperativa com a denominação Cooperativa Mineira de Namacotxone - Nacuaca, abreviadamente doravante designada por Coopeminama, tem a sua sede na Localidade de Nacuaca, Posto Administrativo Sede, Distrito de Alto Molócuè, Província da Zambézia, Moçambique, constituída a 12 de Setembro de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056889, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, constituição, natureza e duração)

Um) A cooperativa adota a denominação Cooperativa Mineira de Namacotxone-Nacuaca, abreviadamente doravante designada por COOPEMINAMA.

Dois) A COOPEMINAMA é constituída por cidadãos de nacionalidade moçambicana, residentes na Província da Zambézia e em outros lugares de Moçambique e integra 18 membros fundadores.

Três) A COOPEMINAMA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autónoma financeira, administrativa e patrimonial, de tipo cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, de interesse social e económica, constituída no âmbito da autonomia de celebração e estipulação, regendo-se pelos presentes estatutos, o regulamento interno e demais legislação aplicável.

Quatro) A COOPEMINAMA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) ACOOPEMINAMA tem por objecto principal:

- a) produção, processamento, compra, transporte e comercialização de pedras preciosas e semipreciosas, a título exemplificativo: ouro, tantalite, turmalinas, quartzo, lítio, lepidolites, tantalite, espodumena, morganite, berilo, águas marinhas, e outros minérios associados existentes, e os que eventualmente venham a ser descobertos;
- b) desenvolvimento comunitário local através de acções de responsabilidade social corporativa.

Dois) O fim da Cooperativa poderá também estender-se a outras actividades do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e o exercício de outras actividades conexas, como as de fomento de produção de comida e de criação de gado bovino caprino e suíno para manter a segurança alimentar e a diversificação da dieta alimentar factor fundamental para os desafios da produção mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da COOPEMINAMA, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (100.000,00MT), distribuído pelas seguintes quotas e percentagens:

- a) Hilton Nelson de Agostinho Paiva, portador do B.I. n.º 031300235267C, titular do NUIT 115827944 com 10%, correspondentes a 10.000,00MT;
- b) Carlos Armando José, portador do Cartão de Eleitor n.º 082600-26052338981 (080847-02/156), titular do NUIT 146384511, com 10%, correspondente a 10.000,00MT;
- c) Velasco Luís Mateus, portador do B.I. n.º 04020885323M, titular do NUIT 187087732, com 5%, correspondente a 5000,00MT;
- d) Mateus Rosário Mahula, portador do B.I. n.º 040208869500A, titular do NUIT 165745035, com 5%, correspondente a 5000,00MT;
- e) Calisto Alves Martinho, portador do B.I. n.º 040202011051S, com 5%, correspondente a 5000,00MT;
- f) Flora Lazaro Pequeno, portadora da Cédula n.º 25353, com 5%, correspondente a 5000,00MT;
- g) Zubeida Bacar Esmail Chafir, portadora do B.I. n.º 031302902230Q, titular

do NUIT 123499417, com 5%, correspondente a 5000,00MT;

- h) Jorge Mário Wahala, portador do B.I. n.º 040201261309F, com 5%, correspondente a 5000,00MT;
- i) Luís Mateus Iotomeia, portador do B.I. n.º 040202714161B, com 5%, correspondentes a 5 000,00MT;
- j) Victorina Costa Impisa, portadora do Cartão de Eleitor n.º 04073-28031810257 (04073-01/237), com 5%, correspondente a 5000,00MT;
- k) Simão Silvestre Vieque, portador do Cartão de Eleitor n.º 082884-30042331381 (080852-01/665), com 5%, correspondente a 5000,00MT;
- l) Lucrécio Verte Wahiya, portador do Cartão de Eleitor n.º 082341-10052354442 (080871-01/185), com 5%, correspondente a 5000,00MT;
- m) Arnaldo Jorge Mário, portador do Cartão de Eleitor n.º 082600-24042360677 (080847-01/259), com 5%, correspondente a 5000,00MT;
- n) Elidio Baptista Saraiva, portador do Cartão de Eleitor n.º 082600-23042333023 (080847-01/124), com 5%, correspondente a 5000,00MT;
- o) Filomena Lazaro, portador do B.I. n.º 030105789908P, com 5%, correspondente a 5000,00MT;
- p) Almeida Cardoso Nalelo, portador do Cartão de Eleitor n.º 082600-27042332909 (080847-01/409), com 5%, correspondente a 5 000,00MT;
- q) Victoria Adriano Chissano, portadora do B.I. n.º 040100497408F, com 5%, correspondente a 5000,00MT;
- r) Adriano Jorge Mário, portador do Cartão de Eleitor n.º 082600-02042438165 (080848-01/539) com 5%, correspondente a 5000,00MT.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado sem necessidade de deliberação da assembleia-geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou outras formas de aumento preconizadas, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da COOPEMINAMA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração Executivo;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída à porta fechada de cada reunião da Assembleia Geral, devendo ter:

- a) um Presidente da Mesa;
- b) um Vice-Presidente da Mesa;
- c) um relator (vogal).

Três) A Mesa termina suas funções na firma de cada sessão para a qual foi constituída.

Quatro) Para melhor funcionamento da COOPEMINAMA o Conselho de Administração será composto por três membros, um dos quais é presidente:

- a) administrador da divisão dos assuntos jurídicos, finanças e património;
- b) administrador da divisão de produção, comércio e fiscalização;
- c) administrador da divisão de gestão dos recursos humanos.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Cooperativa e tem o voto de qualidade.

Seis) A organização abaixo das divisões funcionará em forma de direcções a serem em regulamento interno apresentadas, conforme as necessidades.

ARTIGO QUINTO

(Fundos e/ou quotas)

Constituem fundos da COOPEMINAMA:

- a) os rendimentos advindos dos bens, capitais próprios, de participações no capital social de sociedades, de rendimentos em empreendimentos conjuntos, parcerias, associação, consórcios e outros;
- b) os subsídios, dotações, doações ou donativos de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei n.º 23/2009, de Setembro do Código Comercial e pelo regulamento interno.

Alto Molócuè, Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Costa Bravo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105054383, com a

data de nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas iguais sendo: vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Peter Breitenstein, Rodney James Noel Swales, Sarah Ann Breitenstein e David Campos Pinto, respectivamente.



ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a sócia Sarah Ann Breitenstein, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Fica proibido, a gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em finanças, letras de favor, abonações e outros actos, contractos ou documentos semelhantes estranhos aos objectivos sócias.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



DC Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340031, uma entidade com a denominação DC Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Danício Fabião Chongole, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro da Matola Rio, Boane, Q. 01, Casa n.º 01, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358321P, emitido a 19 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, adiante designado primeiro outorgante ou sócio.

Segundo: Celso Lina Fabião Chongole, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801046000586, emitido a 21 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, adiante designado segundo outorgante ou sócio.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DC Service, Limitada.

Dois) A sede da sociedade será na Cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços diversos, organização de eventos, recursos humanos, contabilidade;
- b) comércio geral, fornecimento de bens e serviços, venda de material de higiene e segurança no trabalho, com operações de importação e exportação;
- c) venda de material informático, material de escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares, desde que legalmente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social divide-se em duas quotas:

- a) quota A: 32.500,00MT, pertencente ao sócio Danício Fabião Chongole, equivalente a 65% do capital social;
- b) quota B: 17.500,00MT, pertencente ao sócio Celso Lina Fabião Chongole, equivalente a 35% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios.

Dois) O sócio Danfício Fabião Chongole fica, desde já, nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



DD Torres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105057015, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada DD Torres, Limitada, constituída pelos sócios: Ivo Miguel Antunes Torres, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00082188P, emitido pelos Serviços Nacional de Migração, a 14 de Março de 2025. Ivy Daniel Over Torres, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB1113611, emitido pelo Serviços Nacional de Migração, a 20 de Julho de 2022, neste acto representado por Ivo Miguel Antunes Torres na qualidade de pai, em suprimimento da sua incapacidade. Delvin Miguel Fernando Torres, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 030108915501A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, neste acto representado por Ivo Miguel Antunes Torres, na qualidade de pai, em suprimimento da sua incapacidade. Diogo Manuel Vieira Torres, menor, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CD744515, emitido pela SEF – Serv Estr e Fronteira, a 7 de Julho de 2023, neste acto representado por Ivo Miguel Antunes Torres, na qualidade de pai, em suprimimento da sua incapacidade. Diana Vieira Torres, menor, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CD744514, emitido pela SEF – Serv Estr e Fronteira, a 7 de Julho de 2023, neste acto representado por Ivo Miguel Antunes

Torres, na qualidade de pai, em suprimimento da sua incapacidade. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação DD Torres, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Zambézia, Bairro de Muahivire, concretamente no Mónica Shopping, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal restauração e bebida, e outras actividades conexas.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objeto social, desenvolver outras atividades subsidiárias ou conexas da sua atividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

- a) uma quota única no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Ivo Miguel Antunes Torres;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Ivy Daniel Over Torres;
- c) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Delvin Miguel Fernando Torres;
- d) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Diogo Manuel Vieira Torres;
- e) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Diana Vieira Torres.



ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objectivo social, compete ao sócio Ivo Miguel Antunes Torres, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Nampula, 11 de Novembro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Delisha Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053655, uma entidade com a denominação Delisha Investment, S.A. É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade anónima, nos termos do artigo 67 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Delisha Investmente, S.A. w constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Angola n.º 1740, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de importação, distribuição e venda de produtos da primeira necessidade (produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) está dividido em mil acções com valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os aumentos do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então possuírem.

Quatro) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez, cujo limite será indicado em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão normativas, podendo os respectivos títulos representar mais uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois executivos administradores executivos, podendo as assinaturas apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo um Conselho de Administração ou por um dos administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrária da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) São nomeados como administradores Sikandar Kumar Nayak e Wilson Jose Maquense

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura e um administrador; ou
- b) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Digital Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Digital Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100809907, por Tomás Alberto Frederico João, portador do B.I. n.º 070104113367A, emitido a 13 de Abril de 2022, válido até 12 de Abril de 2032, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Digital Service – Sociedade Unipessoal, Limitada,

regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social Cidade de Beira, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de serigrafia;
- b) bordados, estandarte;
- c) impressão digital;
- d) gráfica e serigrafia.
- e) tipografia, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Tomás Alberto Frederico João.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas, e-mail, aviso ou notícia por jornal com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral às formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, Tomás Alberto Frederico João, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

CAPÍTULO IV

Do balanço

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) o remanescente a se distribuir ao sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Quatro) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 14 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Divcon Global Services,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte cinco, pelas dez horas, da sociedade Divcon Global Services, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), matriculada sob NUEL 105057843. Enomie Andy Ikekhide, de nacionalidade nigeriana, casado, residente em Nigéria, portador do Passaporte n.º B51159949, emitido a 13 de Julho de 2024, válido até 12 de Julho de 2034; Robert Olutayo Oloyede, de nacionalidade nigeriana, casado, residente em Nigéria, portador do Passaporte n.º B51609760, emitido a 11 de Junho de 2025, válido até 10 de Junho de 2035; Ndaki Francis Manyama, de nacionalidade tanzaniana, casado, residente em Tanzânia, portador do Passaporte n.º TAE699362, emitido a 14 de Fevereiro de 2024, válido até 13 de Fevereiro de 2034; e Chris Echem, de nacionalidade nigeriana, casado, residente em Nigéria, portador do Passaporte n.º B0335929, emitido a 15 de Maio de 2024, válido até 14 de Maio de 2029, é constituída uma sociedade entre as partes que na sua vigência será pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Divcon Global Services, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Av. da Sociedade Geográfica, Edifício Maryah, 3.º andar, n.º 51970, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) engenharia construção;

- b) gestão e consultoria;
- c) exploração de estabelecimentos comerciais e redes de distribuição;
- d) prestação de serviços nas áreas de comercialização e distribuição de produtos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e detido da seguinte forma:

- a) Enomie Andy Ikekhide – 55%, correspondendo a 1.650.000,00MT (um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticaís);
- b) Robert Olutayo Oloyede – 30%, correspondendo a 900.000,00MT (novecentos mil meticaís);
- c) Ndaki Francis Manyama – 10%, correspondendo a 300.000,00MT (trezentos mil meticaís);
- d) Chris Echem – 5%, correspondendo a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, ficando nomeado Enomie Andy Ikekhide, de nacionalidade nigeriana, casado, residente em Nigéria, portador do Passaporte n.º B51159949, emitido a 13 de Julho de 2024, válido até 12 de Julho de 2034, como administrador, com poderes para representar a sociedade nos termos legais e estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões dos sócios)

Pela assinatura conjunta dos sócios ou pelos mandatários devidamente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Se necessário, os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) A liquidação será extrajudicial, nos termos que venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito e de todos os credores.

Cinco) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer pessoas ou entidades com os seus. A sociedade depositará nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos administradores autorizados ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Drongo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Drongo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede na Parcela 3252, Rua da Motraco, Belulane Boane, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105002990, reuniu-se o sócio único, devidamente identificado, deliberou e aprovou a mudança da sede social do Bairro de Tchumene, Avenida Samora Machel, n.º 3379, para Parcela 3252, Rua da Motraco, Belulane Boane, e a consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Drongo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Parcela 3252, Rua da Motraco, Belulane Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Boane, 3 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Edichip Earthmovers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 20 de Novembro de 2025, firma constituída por Edward Muhamba, natural de Gutu, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BE207161, emitido pela República do Zimbabwe, a sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no Zimbabwe, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Edichip Earthmovers – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Edichip Earthmovers – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 25 de Setembro, Vila de Messica, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: venda de combustível, óleo e lubrificantes; transporte; comércio geral; *procurment*; construção civil; hotelaria; agropecuária; prestação de serviços; parque de estacionamento de viaturas; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, holdings, join-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Edward Muhamba.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Edward Muhamba, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Tinayo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105057444, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Farmácia Tinayo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelos sócios: Manuel Lino Roia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 060100749691M, emitido no dia 31 de Maio de 2021, Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, valido até 30 de Maio de 2026, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Napipine, Q2. U/C, Nicutha, diante designado sócio único. constitui pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Tinayo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Nampula, Posto Administrativo de Muhala, Bairro Muahvire- Expansão, Avenida FPLM, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filias, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro da cidade de Nampula ou em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) comercialização de produtos farmacêuticos, cosméticos, testes de diagnósticos rápidos, actividades afins;
- b) poderá ainda realizar todas actividades necessárias para a consecução do seu objecto social, podendo celebrar

contratos, adquirir bens e direitos, estabelecer parcerias e contratos de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pelo único sócio, Manuel Lino Roia no momento da assinatura deste contrato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante alteração do pacto social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do único sócio, Manuel Lino Roia, que fica desde já nomeado administrador, competindo a exercer amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para substituir ou representar em matérias que interessem a sociedade.

Dois) O sócio único poderá tomar todas as deliberações necessárias para a administração da sociedade, dispensando-se qualquer ou reunião formal.

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Alterações do contrato)

Um) O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do sócio único, e registo no órgão competente, quando aplicável.

Dois) A sociedade poderá ser dissolvida por vontade do sócio único, observando-se os procedimentos legais.

Três) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, devendo entre eles nomear um representante.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que estiver omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Sonho Mágico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105054830, a sociedade Ferragem Sonho Mágico – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 22 de Agosto de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Ferragem Sonho Mágico – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material ferragem, construção e ferramentas de uso diverso;
- b) comércio e intermediação na venda e compra de produtos de desperdício de sucata de diversa origem e respectiva reciclagem;
- c) controlo, gestão, manuseamento e distribuição de mercadorias associadas a ferragem e gestão de resíduos de desperdícios de sucata;
- d) prestação de serviços anexos às actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito forem autorizadas, bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades mediante autorização do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por

cento do capital social, pertencente ao sócio único, Mércio Felisberto Cuambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Magoanine B, Q. n.º 30, Casa n.º 216, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504754633M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Junho de 2025.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) O sócio único representa a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de qualquer outra pessoa, constituída mandatária nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 22 de Setembro de 2025. —
A Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Ferragem Zhong Zhang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 24 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Shifei Song, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EP1689315, emitido pela Embaixada da República da China em Moçambique, a dois de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Ferragem Zhong Zhang – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Zhong Zhang – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede na Av. de Trabalho, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, ferragens, aditivos, cimento, tintas, betumes, loiças sanitárias, ladrilhos, com importação; venda de baterias de carros, com importação; fabrico de chapas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Shifei Song.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Shifei Song, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 24 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Flamingo Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro 2025, foi matriculada,

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057937, uma sociedade denominada Flamingo Media, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hermon Yuran Sulemagy Carlos da Cruz, solteiro, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo, residente em Maputo, Av. Maguigane 1333, R/C, Central – A, kaMpfumo, portador do B.I. n.º 110102431517P, emitido a 30 de Junho de 2023, na Cidade de Maputo.

Segundo: Lerrisse Ditódio Jozine, solteira, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo, residente em Maputo, Av. Eduardo Mondlane 2861, 1.º andar, flat-03, Alto Mae, portadora do B.I. n.º 110107816169M, emitido a 20 de Dezembro de 2024, na Cidade de Maputo.

Terceiro: Maceda de Lina das Neves Gaveta, solteira, natural de Chibuto, Província de Gaza, residente em Maputo, Bairro da Polana Caniço B, Casa n.º 210, portador do B.I. n.º 090105478910M, emitido a 11 de Março de 2024, na Cidade de Maputo.

Quarto: António Joaquim Valeta Júnior, solteiro, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Maxaquene A, Casa n.º 06, portador do B.I. n.º 110104389555N, emitido a 22 de Outubro de 2022, na Cidade de Maputo.

Quinto: Victor Francisco Machaieie, solteiro, natural de Chibuto, Província de Gaza, residente em Maputo, Bairro das Maxaquene B, Casa n.º 13, portador do B.I. n.º 090508874165N, emitido a 8 de Outubro de 2020, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Flamingo Media, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine, n.º 565, 4.º andar, flat 14, Cidade de Maputo, C.P. 1100 – Moçambique, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de agência de comunicação e inovação social.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades ou pessoas jurídicas, desde que obtenha a aprovação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de cinco quotas, sendo vinte por cento, correspondentes a vinte mil meticais, pertencentes a Hermon Yuran Sulemagy Carlos da Cruz; vinte por cento, correspondentes a vinte mil meticais, pertencentes a Lерisse Ditódio Jozine; vinte por cento, correspondentes a vinte mil meticais, pertencentes a Maceda de Lina das Neves Gaveta; vinte por cento, correspondentes a vinte mil meticais, pertencentes a António Joaquim Valeta Júnior; e vinte por cento, correspondentes a vinte mil meticais, pertencentes a Victor Francisco Machaieie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o conselho de administração delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquirir-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido

não seja assumida pelos respectivos herdeiros;

- b) por dissolução de sócio ou pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando o conselho de administração o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o conselho de administração, o administrador do conselho fiscal.

SECÇÃO I

Do conselho de administração

ARTIGO NONO

(Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que detenham acções que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões do conselho de administração.

Três) As reuniões do conselho de administração serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que o conselho de administração delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião. Podem ser usados outros meios de comunicação, sempre que se julgar pertinente.

Três) As reuniões do conselho de administração podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) O conselho de administração só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham partes sociais correspondentes a, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente do conselho de administração, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes do conselho de administração)

O conselho de administração delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) propositura de acções judiciais contra os sócios;
- b) nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administrador)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação e juízo fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios Lерisse Ditódio Jozine e Victor Francisco Machaieie, que desde já ficam nomeados como administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura sócia de Lерisse, Ditódio Jozine e Victor Francisco Machaieie;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Os administradores exercem o seu cargo por tempo indeterminado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho fiscal é composto por dois membros, dos quais um presidente e um vogal.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pelo conselho de administração

especialmente convocado para o efeito, trinta dias depois de eleitos os membros da direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) exercer a fiscalização sob a escrituração e documentos da instituição sempre que julgue conveniente;
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente;
- c) dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O conselho fiscal será regido por um regulamento elaborado sob a orientação do administrador e aprovado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do conselho de administração, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá ao conselho de administração, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas

brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) o restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação do conselho de administração que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Focus 21 – Gestão e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e um, livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e quatro E” no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de alteração parcial do pato social da sociedade comercial Focus 21 – Gestão e Desenvolvimento, Limitada, referente

a ampliação do objecto da sociedade, passando a dispor da seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e capital social)

Actividades nas áreas: logística, mineira, petrolífera, portuária, construção civil e estradas, obras públicas, imobiliária, agricultura, pecuária, pesca, *marketing*, informática, sistemas de comunicação, hotelaria e limpeza. comercialização: produtos e equipamentos de agricultura, pecuária e pesca, material e equipamento de escritório, de construção, informático, eléctrico e hospitalar, produtos e equipamentos hoteleiros e carvão vegetal. produção: processamento de produtos agrícolas e pecuários, fabrico de fardamentos, organização de eventos corporativos e de entretenimento, bem como fabrico de 1 2 plásticos e embalagens.

Em tudo o não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 Novembro de 2025 — A Notária,
Illegível.

Frescos Ideal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e cinco, Frescos Ideal, Limitada, com a sede no Av. do Trabalho, n.º 274/1, Bairro Malanga, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101955877. Os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas do sócio: Alberto Fernando Pereira Basto das Neves, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, que equivalente a 10% do capital social, a favor de Cecília João Matlhonhane Chavane. Em consequência da cedência de quotas, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social era de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90%

do capital social, pertencente ao sócio José Chavane;

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Cecília João Matlhonhane Chavane.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

FRIGIUL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057614, uma entidade com a denominação FRIGIUL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Giulio Borgnolo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101991342N, emitido no dia 1 de Agosto de 2025, com validade vitalícia, titular do NUIT 101577783, residente no Bairro Polana Cimento, Rua Osvaldo Tazama n.º 899, na Cidade de Maputo, decidiu constituir uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FRIGIUL – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas, ou simplesmente FRIGIUL e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Rua Osvaldo Tazama n.º 899, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou agências ou adoptar outras formas de representação em qualquer outro local do país e fora do país mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou outras que vierem a ser aprovadas pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais) equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Giulio Borgnolo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será feita pelo sócio único, Giulio Borgnolo ou através de um gerente a ser nomeado pelo sócio enquanto a mesma se mantiver unipessoal.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio único, Giulio Borgnolo que, poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- venda a grosso e a retalho de todo o tipo de material de construção;
- venda e manutenção de equipamentos electrónicos, ;
- compra e venda de máquinas, equipamentos agrícolas, venda de sementes para agricultura e fertilizantes;
- prestação de serviços para instalação eléctrica e manutenção de redes eléctricas;
- actividade de exploração mineira e venda de lubrificantes e combustíveis fósseis;
- exercício de actividade nas áreas de consultoria empresarial, contabilidade, gestão financeira, análise e gestão de projectos, prestação de serviços na área de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá deter participações noutras sociedades, bem como exercer ainda quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- Mauro Luís Uamusse, com uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- Sudhir Prasad Sahu, com uma quota de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios: Mauro Luís Uamusse e Sudhir Prasad Sahu, com dispensa de caução, bastando suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá constituir ainda mandatários, com poderes que julgar convenientes, substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

GENMOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105061628, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GENMOZ, Limitada, com sede na Tâmega – Machava, Talhão n.º 1481/2, parcela n.º 803, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Matola, 26 Novembro de 2025.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Give Back to Community (GBC) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105061520, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Give Back To Community (GBC) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Eulália da Glória Sambo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Inhambane, portadora do B.I. n.º 080100650343I, residente na Cidade de Maputo, kaMpfumo, kaMubucwana, U/C Magoanine 14. Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Give Back to Community (GBC) – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente GBC ♢ SU, Lda, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal kaMpfumo, kaMubucwana, U/C Magoanine 14.

Dois) Podendo por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para projectos de desenvolvimento sócio comunitário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Eulália da Glória Sambo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 24 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.

Goldman Resources Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade, a vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, Goldman Resources Moz, Limitada sita no Bairro Central, Rua de Bagamoyo n.º 186, porta n.º 44, 3.º andar - direito, Maputo Cidade, com capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100987554, deliberaram o seguinte: cessão de quota de Meng Du e Du Hui no valor de doze mil meticais favor dos sócios os senhores Maosen Feng e Dexing Feng. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais equivalente a quatro quotas iguais, distribuído nas seguintes proporções:

- a) Dexing Feng, com dezanove mil meticais, equivalentes a 90% do capital social;
- b) Maosen Feng, com mil meticais, equivalentes a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente, Dexing Feng, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem/têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hoje em Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105031521, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hoje em Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Eládio Artur Vasco, solteiro, maior, natural do Distrito de Alto Molócuê, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040204265517N, emitido a 16 de Julho de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Camanete Agostinho, solteiro, maior, natural de Malema, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030608868581F, emitido a 5 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Ângela Inocência Tauabo, solteira, maior, natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020108868661C, emitido a 16 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba; Amina Cavana Amisse, solteira, maior, natural de Monapo, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031306370678N, emitido a 26 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, válido até 25 de Novembro de 2026; e Fernando Sicale Fernando, solteiro, maior, natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020108874103I, emitido a 26 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba, residentes em Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hoje em Moçambique, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua dos Sem Medo, Bairro Muatata, Cidade de Nampula.

Dois) A sede poderá ser transferida para um outro local, e poderá criar e encerrar

sucursais, filiais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comunicação social, consultoria multimédia, assessoria de imprensa e produção de conteúdos audiovisual.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente:

- a) a quota de 60.000,00MT (sesenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento, pertecente ao sócio Elídio Artur Vasco;
- b) a quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a vinte por cento; pertecente ao sócio Camanete Agostinho;
- c) a quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a vinte por cento; ao sócio Ângela Inocência Tauabo;
- d) a quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a dez por cento, pertecente ao sócio Amina Cavana Amisse;
- e) a quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a dez por cento, pertecente ao sócio Fernando Sicale Fernando.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dele, activamente e passivamente ficam ao cargo do sócio Elídio Artur Vasco, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a terceiros.

Nampula, 8 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Ideate Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Maputo, na sua sede social sito na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennim Park, n.º 174, 1.º andar, nesta Cidade de Maputo, realizou-se a assembleia geral extraordinária da Ideate Mozambique,

Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100779951, com capital social de 10.000,00 MT (dez mil meticais) detido pelos sócios Kacper, Limited, representado por Arlindo Ernesto Guilamba; e Ideate Technologies, Limited, representado por Arlindo Ernesto Guilamba, foi deliberado a cedência da totalidade da quota detida por Kacper, Limited, no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) representado por Arlindo Ernesto Guilamba a sociedade Ideate Technologies, Limited, representado por Arlindo Ernesto Guilamba, que por sua vez unifica as suas quotas no valor de 9.900,00MT correspondente a 99% do capital social; e outra com o valor de 100,MT, recebida da sócia Kacper, Limited, numa única quota totalizando 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

Foi igualmente deliberado a nomeação de David Stephen Haslam e Oohhishy Rai Beedassy como novos administradores.

Em consequência desta deliberação, alteram-se os artigos quinto e décimo quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social detido pelo sócio Ideate Technologies, Limited.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Ficam desde já nomeados administradores para o quadriénio 2025 a 2028, David Stephen Haslam e Oohhishy Rai Beedassy.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Junho de dois mil e quatro, foi registada uma confissão religiosa sob NUEL 105026756, denominada Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, representada por Maria Laura Malnati, solteira, de nacionalidade italiana, natural de Itália-Maunate, portadora do Passaporte n.º YB3296146, emitido a quinze de Junho de dois e dezoito, válido até catorze de Junho de dois mil e vinte e oito, titular do NUIT 1588838980, residente no Bairro de Muatala, Cidade Nampula. A duração da firma é por tempo indeterminado e tem como data do reconhecimento jurídico a quatro de Junho

de dois mil e vinte e quatro, com sede no Bairro de Muatala, Cidade de Nampula, tem como objecto actividades religiosas, caridade, comunitários e hospitalares e, por ser verdade, passou-se a presente Certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Nampula, 5 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JAB Moz, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade JAB Moz, Limitada, com sede social na Cidade de Maputo, Bairro central, Av. Vladimir Lenine n.º 527, 1.º andar, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202441, com capital social de vinte mil meticais.

A assembleia deliberou em unanimidade a cedência total de quotas dos sócios Adam Johannes Barnard; Corné Barnard; e Johanna Wilhelmina Barnard, a favor da associação Barnard Familie Trust, uma associação sul-africana, criada na África do Sul sob o número de registo IT494/93, que entra para a sociedade com 100% de quotas na sociedade. De seguida, deliberou-se em unanimidade, a alteração da denominação da sociedade que passa de JAB Moz, Limitada para JAB Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por conseguinte, foi deliberada a alteração dos artigos primeiro, quarto, e sétimo do pacto social, que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JAB Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Vladimir Lenine, n.º 527, 1.º andar. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a uma quota, distribuído da seguinte forma: uma quota equivalente a vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente à sócia Barnard Familie Trust, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Corne Barnard, mediante uma assinatura, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kazi International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060202, uma entidade com a denominação Kazi International Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição da sociedade Kazi International Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro: Florival Ernesto Luis Mucave; de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260380F, emitido em Maputo, a 9 de Novembro de 2020, com válido vitalícia.

Segundo: Nontobeko Mduli, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A10219279, emitido pelo Governo da África do Sul, a 1 de Dezembro de 2022, válido até 30 de Novembro de 2032.

Terceiro: Nakedi Mathews Phosa, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00155953, emitido pelo Governo da África do Sul, a 26 de Agosto de 2015, válido até 25 de Agosto de 2025.

Quarto: Ronald James Hoy, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00349286, emitido pelo Governo da África do Sul, a 28 de Abril de 2021, válido até 27 de Abril de 2031.

Quinto: Jaco Loots, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00180380, emitido pelo Governo da África do Sul, a 5 de Maio de 2016, válido até 4 de Maio de 2026.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e denominação social Kazi International Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida 10 de Novembro, n.º 74, 1.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a contratação de mão-de-obra local e estrangeira e prestação de bens e serviços a indústria extractiva.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a Sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, encontrando-se dividido e representado por cinco quotas, distribuído da seguinte forma:

- uma de 50.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Florival Ernesto Luis Mucave;
- uma quota de 12.500,00MT, representativa de 12,5% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nontobeko Mduli;
- uma quota de 12.500,00MT, representativa de 12,5% do capital da sociedade, pertencente ao sócio Nakedi Mathews Phosa;
- uma quota de 12.500,00MT, representativa de 12,5% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ronald James Hoy;
- outra quota de 12.500,00MT, representativa de 12,5% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jacó Loots.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativas do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas a data da deliberação do aumento de capital.

Três) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a Sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação e os sócios de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição e composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral devem exercer os respectivos cargos até renunciarem ou serem substituídos, por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Três) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordarem num local diferente.

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e aquelas que sejam submetidas a sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente:

- a) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) qualquer alteração aos estatutos;
- c) distribuição de lucros e dividendo aos sócios;
- d) nomeação, demissão e remuneração de qualquer administrador;
- e) redução ou aumento do capital da sociedade;
- f) aprovação do relatório anual da administração e das contas do exercício anterior;
- g) quaisquer matérias submetidas pelo conselho de administração.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por 3 membros, por 2 administradores ou administrador único a eleger pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Os administradores serão nomeados por período renovável de 4 anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, por meio de deliberação, decida destituí-los.

Quatro) Os administradores não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

O conselho de administração terá os poderes necessários à gestão da sociedade e a realização do objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionalidade do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordarem num local diferente.

Três) As reuniões do conselho de administração, são convocadas pelo seu presidente, por meio de carta, correio eletrónico ou fax, dirigido aos administradores com 10 dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalho da reunião.

Quatro) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando pelo menos o seu presidente e um dos administradores estejam presentes ou representados.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director-geral)

Um) O conselho de administração poderá nomear um director-geral, o qual será responsável pela gestão ordinária da sociedade. O director-geral terá os poderes e autoridade que forem determinados pelo conselho de administração a qualquer momento.

Dois) O director-geral poderá auferir honorários ou uma remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do director-geral, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- b) pela assinatura de qualquer administrador;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos;

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do órgão de administração, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Demonstrações contabilísticas e relatório anual da gerência)

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as demonstrações contabilísticas relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações contabilísticas devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de três (3) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efetuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria e informação)

Um) Os sócios ou os seus representantes podem examinar e copiar, assistidos ou não por um contabilista certificado, os livros de actas, os arquivos e as contas da sociedade.

Dois) Os sócios devem notificar a sociedade com dois dias de antecedência relativamente ao dia em que se realiza a auditoria ou exame.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Khani Solutions, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 105060856, Khani Solutions, SA, sociedade comercial anónima que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade comercial anónima é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação Khani Solutions, SA, com sede na Avenida Lucas Luali, n.º 520, Bairro Alto Maé, 2.º andar Distrito kaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços na área das TIC, nomeadamente: desenvolvimento de software, fornecimento, importação, exportação e manutenção de equipamentos informáticos e eléctricos, segurança eletrónica, redes, consultoria, formação e comercialização de material e consumíveis informáticos e eléctricos;
- b) exercício de outras actividades complementares desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a dez mil acções nominativas e ordinárias no valor nominal de cinco meticais cada uma. A conversão destas acções para outra categoria deverá observar o escopo da lei.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções e aumento do capital social)

A transmissão de acções entre os accionistas ou para terceiros é livre. No entanto, na proporção do número de acções que possuírem, os accionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento do capital social, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da deliberação em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer

jurídicas, de direito público ou privado compete ao Presidente do Conselho de Administração, que desde já fica nomeada, com dispensa de caução até a realização da primeira Assembleia Geral ordinária, Juniveva Elca de Sousa Alcândra.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kingsten Resources & Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105061271, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Kingsten Resources & Trading, Limitada. A sua duração será por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de kaMpfumo, Bairro Polana Cimento, Rua José Mateus n.º 143, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) agricultura mista;
- b) comércio e processamento de produtos minerais, actividade de indústrias extractivas e transformadoras, n.e;
- c) engenharia e construção civil;
- d) geração, transmissão, distribuição de energia eléctrica, comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos relacionados;
- e) comércio a retalho de produtos farmacêuticos e médicos, artigos cosméticos e de higiene pessoal em estabelecimentos especializados;
- f) transporte rodoviário, marítimo e aéreo de mercadorias e carga;
- g) actividade de alojamento;
- h) consultoria e gestão de negócios;
- i) actividade de sistema de segurança e segurança pessoal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% da soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Joe Odey Agi, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60% do capital social;
- b) Augustus Inyang Akpan, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida por Helena Custódia Parrique Chimene.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Leouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede social sita na Rua dos Eucaliptos, número duzentos e quarenta e oito, Bairro de Triunfo, Kamavota, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105045584, foi deliberado pelos sócios em acta de assembleia geral, lavrada no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, a cessão, divisão e unificação de quotas nos seguintes termos: (a) o sócio Paulo José Pereira Duarte de Cintra, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cedeu a sua quota pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os respectivos direitos e obrigações à favor da sociedade Leouro (PTY) Ltd.; e (b) o sócio Ernesto Rodrigues Mubai dividiu a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas novas, sendo que:

(i) uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que cedeu pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os correspondentes direitos e obrigações à favor da sociedade Leouro (PTY) Ltd.; e (ii) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, que cedeu pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os correspondentes direitos e obrigações à favor da sociedade Regius Mining & Exploration, S.A.. E as quotas cedidas a sociedade Leouro (PTY) LTD. foram unificadas numa só, correspondente a uma única quota no valor nominal de nove e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social. E em consequência das operações supra, foi deliberado pelos sócios na alteração parcial do pacto social, designadamente o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Leouro (PTY) Ltd., com uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e
- b) Regius Mining & Exploration, S.A., com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se em vigor nos seus precisos termos.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

LG Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052018, uma entidade com a denominação, LG Plus, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, entre:

Primeiro: Arslan Pervaiz, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Paquistão, portador do Passaporte n.º KH3996442, emitido no dia dezanove de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão, titular do NUIT 185976653, residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, Rua Aquino Bragança n.º 169 R/C.

Segundo: Ahmed Farooq, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Paquistão, portador do Passaporte

n.º AR8967854, emitido no dia treze de Fevereiro do ano dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão, titular do NUIT 163699737, residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane n.º 280, Bairro Central.

Terceiro: Zahid Mehmood, de nacionalidade moçambicana, casado com Afana Chan, em regime de comunhão de bens adquiridos depois de casamento, natural de Paquistão, portador do B.I. n.º 110100569278Q, emitido a vinte e três de Setembro de ano dois mil e vinte e dois, em Maputo, titular do NUIT 163699737, residente nesta Cidade de Maputo, Rua Aquino Bragança n.º 169, Coop.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LG Plus, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Albazine, Distrito Municipal kaMavota Av. Circular, n.º 53, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, de venda de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Farooq Ahmed, equivalente a quarenta por cento do capital social; e outra quota de quarenta mil meticais, pertencente, ao sócio Arslan Pervaiz, equivalente a quarenta por cento do capital social, e outra quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Zahid Mehmood, equivalente a vinte por cento do capital social respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Farooq Ahmed que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luanda Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105061242, a sociedade Luanda Filhos, Limitada, constituída por documento particular de catorze de Novembro de dois mil e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Luanda Filhos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Mocuba, Província de Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos de primeira necessidade, vestuários, cosméticos e salão de beleza;
- b) prática da actividade de hotelaria, turismo, restaurante e bar;
- c) logística;
- d) organização e promoção de eventos;
- e) prestação de serviços de serigrafia, compra e venda de material de escritório, higiene e limpeza;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a três quotas desiguais sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil metcais para o sócio Chireque Manuel Evaristo; e dez por cento do capital

social, equivalente a dois mil metcais para cada um dos sócios Leonardo Manuel Evaristo Luanda e Osório Manuel Evaristo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chireque Manuel Evaristo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Maliq Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101267970, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Maliq Empreendimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por sócio Rafique Armando Júlio Giramo, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413275M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Dezembro de 2023, residente na Rua da França, Urbano Central, Cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maliq Empreendimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Maliq Empreendimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada, Província de Nampula, Distrito de Cidade de Nampula,

Bairro de Muhala-Expansão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) a sociedade tem como objectivo principal construção civil e obras públicas e prestação de serviços;
- b) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), correspondente única quota de 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao sócio Rafique Armando Júlio Giramo.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Rafique Armando Júlio Giramo.

Nampula, 20 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Malisa II, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060802, uma entidade com a denominação Malisa II, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Máriam Mahomed Fakir Fernandesb, natural de Maputo, residente na Matola, Avenida dos Coqueiros, n.º F20, Belohorizonte, portadora do B.I. n.º 110100235125C, emitido a 27 de Maio de 2015, em Maputo.

Segundo: Nádyá Fátima Faquir, natural de Maputo, residente em L Min Lu n.º 877, Quingpu, Xangai, portadora do B.I. n.º 110100288779A, emitido a 17 de Junho de 2021, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Esta sociedade adopta a denominação Malisha II, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Boane, podendo, por simples deliberação, transferir a sua sede para outro local dentro ou fora da Vila de Boane.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação dos sócios abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no País ou no estrangeiro, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com início da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) importação, exportação e comercialização de produtos de mercearia e outros bens alimentares;
- b) produção, venda e exportação de produtos alimentares, incluindo picolés, gelados, sorvetes e outros produtos alimentares afins;
- c) importação e comercialização de materiais de construção, ferragens e equipamentos;
- d) produção, importação, exportação e comércio de produtos de higiene pessoal, cosméticos e de beleza, incluindo artigos capilares, corporais e faciais; bem como vestuário, calçado e acessórios;
- e) representação, distribuição e comercialização de marcas e produtos nacionais e estrangeiros nos ramos acima indicados;
- f) prestação de serviços conexos às atividades referidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e dividido por duas quotas iguais e repartido pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Máriam Mahomed Fakir Fernandes;
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Nádyá Fátima Faquir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos feitos pelos proprietários ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais e representação da sociedade)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios e a transmissão total ou parcial a estranhos carece de consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, em que os sócios gozam de direito de preferência na transmissão das quotas.

Dois) Sobre a comunicação da transmissão, deverá a assembleia geral, deliberar no prazo de 15 dias (quinze) dias sobre o uso de direito de preferência pela sociedade, ou qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais e representação da sociedade)

Na sociedade integra um órgão de gestão que será regulado pelas disposições abaixo descritas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo dos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é obrigatória a assinatura dos dois sócios.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios e, estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, nesse sentido.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e, extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa dos sócios.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por meio de carta com aviso prévio de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral deverá funcionar em primeira convocação quando reunidos os sócios com capital equivalente a 100% do capital social.

Quatro) O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano a ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei ou por resolução aprovada em assembleia geral pelos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor aplicável.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maneki Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061159, uma entidade com a denominação Maneki Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial: Entre:

Primeiro: Rui Baltazar Simão Lourenço, solteiro, natural em Luanda, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte N3157225, emitido a 18 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação SME Luanda, residente em Luanda, Cidade da Luanda.

Segundo: Elisio Agostinho Buta Sebastião, solteiro, natural em Luanda, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte N29908016, emitido a 13 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação SME Luanda, residente em Luanda, Cidade da Luanda.

Terceira: António Quitamba da Costa Cardoso solteiro, natural em Luanda, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte N3623251, emitido a 7 de Abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação SME Luanda, residente em Luanda, Cidade da Luanda.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam

e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Maneki Comércio & Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, têm a sua sede na Av. da Marginal, Prédio Radisson Blu Residence, R/C, n.º 141, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: o exercício de actividade está relacionada com prestação de serviços nas áreas de importação e exportação de material diversos construção civil e engenharia, *procurement*, gestão de participações, energia, combustível, transporte e logística, turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Baltazar Simão Lourenço;
- uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elisio Agostinho Buta Sebastião;
- uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Quitamba da Costa Cardoso.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo

de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Elisio Agostinho Buta Sebastião e António Quitamba da Costa Cardoso.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Empresa Medi-Saúde Importadora de Medicamentos Farmacêuticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco da sociedade Empresa Medi-Saúde Importadora de Medicamentos Farmacêuticos, Limitada, sito na Avenida de Angola 3R/C, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100252015, deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais, que o sócio Firoz Haji Mahomed possui e que dividiu em quatro quotas, sendo uma no valor de cem mil meticais, que reserve para si, duas de cem mil meticais, que cede a Nasserine Ibrahim Valy Ossman e Saif Firoz Haji Mahomed e de setenta e cinco mil meticais, que cede a Siara Firoz Mahomed. A divisão e cessão da quota no valor de cento

e vinte e cinco mil meticais, que a sócia Suheima Firoz Haji Mahomed, possui e que divide em duas partes desiguais, sendo uma no valor de cem mil meticais, que reserve para si e outra de vinte e cinco mil meticais, que cede a Siara Firoz Mahomed, que unifica as quotas recebidas e passa a ter uma única no valor de cem mil meticais.

Em consequência das divisões e cessões efectuadas, é alterada a redacção dos artigos quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais de cem mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Firoz Haji Mahomed, Suheima Firoz Haji Mahomed, Saif Firoz Haji Mahomed, Nasserine Ibrahim Valy Ossman e Siara Firoz Mahomed.

.....

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Firoz Haji Mahomed, Saif Firoz Haji Mahomed, Nasserine Ibrahim Valy Ossman, Suheima Firoz Haji Mahomed, que ficam designados administradores.

Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer de dois administradores em conjunto.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MetroMoz – Serviços de Metrologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060418, uma entidade com a denominação MetroMoz – Serviços de Metrologia, Limitada.

ITVM – Inspeções Técnicas de Veículos de Moçambique, Lda. sociedade por quotas, registada na Conservatória dos Registos Comerciais de Maputo, com NUEL 100037904, NUIT 400187991, com sede no Bairro de Chiango, Parcela n.º 5619, A/A, talhão n.º 2, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Nuno Miguel da Silva Vieira na qualidade de sócio e procurador da sociedade nomeado para o efeito, adiante designado primeiro outorgante.

Vânia Cristina David Seie, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora

de Bilhete de Identidade n.º 110104187342C, portadora do NUIT 101852520, residente na Rua Rovuma, Casa 224, Bairro de Tchumene – 01, Cidade da Matola, adiante designado segundo outorgante.

Nos termos estabelecidos pela Lei, ao abrigo do artigo 74º, conjugado com a alínea b) do artigo 67º, ambos do Código Comercial (Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio), os outorgantes constituem uma sociedade por quotas denominada, MetroMoz – Serviços de Metrologia, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MetroMoz – Serviços de Metrologia, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente designado por Metromoz, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Karl Max, n.º 173 - 7º andar, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços na área da metrologia legal e industrial, nomeadamente:
 - i. calibração, ensaio, verificação, inspecção e certificação de instrumentos e equipamentos de medição, de acordo com as normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis;
 - ii. manutenção, reparação e aferição de instrumentos de medição;
- b) prestação de serviços de consultoria técnica e apoio técnico na área da metrologia;
- c) formação profissional e técnica especializada no domínio da metrologia;
- d) realização de estudos técnicos e elaboração de pareceres no âmbito da metrologia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

Três) Participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 95.000,00MT, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio ITVM – Inspeções Técnicas de Veículos de Moçambique, Lda;
- b) uma quota com valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Vânia Cristina David Seie.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim, a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por um dos sócios a terceiros, deve ser comunicada formalmente a outro sócio e a sociedade e deliberada em assembleia geral.

Três) A cessão de quotas só produz efeitos entre as partes e em relação a terceiros após a notificação por escrito do direito de preferência a sociedade e a outro sócio no prazo legal estipulado para o efeito.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) A sociedade poderá mediante deliberação realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir o dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a 01 (um) ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e suas competências

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais: a administração, a assembleia geral, e o conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral e tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição ou nomeação e tomada de posse dos novos membros.

SUBSECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer membro do Conselho de administração ou por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se, do disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete a assembleia geral:

- a) deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- b) prestar garantias pessoais ou reais, incluindo fianças, avales ou hipotecas;
- c) deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, filiais ou estabelecimentos relevantes;
- d) deliberar sobre actos de gestão extraordinária que impliquem a modificação ou alteração significativa da estrutura organizacional da sociedade ou da actividade principal da sociedade;
- e) deliberar pela eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- f) deliberar sobre a alienação ou oneração do património da sociedade que exceda cinquenta por cento;
- g) deliberar sobre qualquer questão que não esteja compreendida nas competências dos demais órgãos sociais.

Subsecção II

Do conselho de administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será feito pelo conselho de administração composto por três membros designados para o efeito, nomeadamente, os senhores Luís Maria Pacheco de Carvalho, Vânia Cristina David Seie e Jorge Moisés Verdelho Basílio.

Dois) Os administradores são nomeados ou eleitos para exercer funções por um período de 2 (dois) anos a contar da data do início de actividades, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não

coincida rigorosamente com o termo do período do mandato acima referenciado, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e substituição da administração)

Um) Os administradores podem nomear mandatários ou procuradores a quem conferem poderes para isolada ou conjuntamente praticar determinados actos ou categorias de actos, ocuparem-se de especificadas matérias ligadas a gestão da sociedade.

Dois) Salvo estipulação em contrário, a sociedade considera-se vinculada pelo negócio jurídico concluído pela maioria dos administradores da sociedade ou pela maioria ratificada e considerando que a administração da sociedade é composta por um número ímpar de membros consideram-se tomadas as deliberações tomadas pela maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de deliberação)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que for convocada para o efeito, por meio de correio electrónico ou outro meio idóneo convencionado para o efeito.

Dois) As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou remotamente por meio telemáticos (videoconferência, conferência telefónica outros) desde que se permita a verificação da identidade dos participantes e se assegure a participação dos administradores e a possibilidade de intervenção simultânea de todos os participantes.

Três) Nos casos em que se opte pela realização de reuniões remotas a sociedade deverá garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações prestadas, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Quatro) As deliberações poderão ser igualmente tomadas por escrito, em suporte físico ou electrónico, sem necessidade de reunião do conselho de administração, desde que todos os administradores expressem o seu voto de forma inequívoca, em documento que inclua a proposta da deliberação, devidamente datada e assinada, endereçada à sociedade.

Cinco) As deliberações escritas consideram-se tomadas na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos que expressem o sentido dos votos dos administradores.

Seis) As actas poderão ser redigidas e assinadas eletronicamente, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das actas em papel.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho da administração)

Um) Compete ao conselho de administração:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) orientar a actividade da sociedade;
- c) praticar todos os actos de gestão ordinária necessários ao funcionamento da sociedade;
- d) administrar o património social;
- e) aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- f) autorizar operações bancárias, movimentação de contas e contrair financiamentos.
- g) contrair empréstimos cujo montante não 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;
- h) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do estatuto;
- j) organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente estatuto ou pela assembleia geral.

Dois) Para efeitos da alínea c) do n.º 1 da presente cláusula consideram-se actos de gestão ordinária todos os actos aqueles que fazem parte do dia-a-dia normal da sociedade e que sejam necessários para manter a actividade regular da sociedade, sem alterar de forma relevante a sua estrutura, objecto ou património, a título de exemplo o pagamento de salários dos funcionários, a aquisição e manutenção de equipamentos e instalações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida por um fiscal único/ conselho fiscal que será eleito pela assembleia geral.

Dois) Ao fiscal único compete dentre outras funções:

- a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;
- b) denunciar ao órgão da administração caso este não adopte as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer à administração e à assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do órgão fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de morte ou incapacidade dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissos no presente contrato será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Illegível*.

**MH Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro Novembro de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas noventa e sete á noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MH Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar porta número dois, Bairro da Polana, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividade de imobiliária;
- b) compra e venda de imóveis;
- c) arrendamento de imóveis próprios e/ ou terceiros;
- d) prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- e) estudos, pareceres e elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcio, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Importação e exportação de bens e serviços relacionados com a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Hassim Omar Torania.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;

- b) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por Mahomed Hassim Omar Torania, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Mahomed Hassim Omar Torania que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- a criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. – A Notária, *Ilegível*.

Mineral Resources Moçambique II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e vinte cinco, da sociedade Mineral Resources Moçambique II - Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Av. Namaacha, n.º 539 R/C, Matola Rio - Sede, Província de Maputo Avenida, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101749436, deliberaram a cessão parcial da quota do sócio Xuhong Lu a favor da ZTK International Investment, Limited que entra para a sociedade como novo sócio e como consequência deliberaram a transformação da sociedade em por quotas e a alteração do pacto social.

Em consequência das deliberações acima aprovadas o pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mineral Resource Moçambique II, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Namaacha, n.º 539 R/C, Matola Rio - Sede, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde de devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semipreciosos, tais como águas marinhas, esmeralda, morganites, tantalites, granada, topázio, quartzo, safira, rubis e ouro, com a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente a sócia ZTK International Investment, Limited;
- uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Xuhong Lu.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Por decisão da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado tantas vezes quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Xuhong Lu, desde já nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única, ou disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



**Mobin Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019836, uma sociedade denominada Mobin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Mohammad Mobin Shikder, solteiro, maior, natural de Bangladesh, de nacionalidade bangladesh, portador do Passaporte n.º A01835737, emitido pelos Serviços de Migração de Bangladesh, residente na Maputo, Província de Maputo. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mobin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal

limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável a sua duração por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola Gare, Av. Josina Machel, Distrito da Matola, Província de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes:

- a) tem por objecto comércio a retalho de produtos alimentares;
- b) a sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares;
- c) desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas.

Três) Ainda que com objecto diferente da sociedade.

Quatro) Assim como outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao gerente Mohammad Mobin Shikder.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente

Mohammad Mobin Shikder que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo da sócia quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



**Mochi Mining – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi requerida pelo outorgante: Xiongsheng Shen, sócio único na sociedade Mochi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculado na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105045863, publicada no *Boletim da República*, III Série, n.º 152 de 11 de Agosto de 2025, consequentemente, é alterada a redacção dos dados nos estatutos no artigo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação Mochi Mining Company – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Inalterado. Em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 20 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Local Content – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberativa do sócio único, datada de 14 de Novembro de 2025, da sociedade empresarial denominada Mozambique Local Content – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, a 18 de Março de 2016, sob o NUEL 10071595, com um capital social integral de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi deliberada a mudança de endereço social da Av. 24 de Julho, n.º 275, 1.º andar, flat 3, Bairro Central, Distrito Municipal de Kampfumo, na Cidade de Maputo para Avenida dos Mártires da Machava, n.º 1574, 2º andar, Bairro de Sommerschild, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Em consequência da deliberação tomada, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Mozambique Local Content – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida dos Mártires da Machava, n.º 1574, 2º andar, Bairro de Sommerschild, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Prime Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e vinte, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101290336, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Prime Foods, Limitada, constituída pelos sócios: Consultoria e Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade constituída a luz do Direito Moçambique com sede rua Largo Dom Gonçalo da Silveira n.º 146-Bairro Malhangalane Cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101257916, com NUIT 401075054, representada por Luís Alberto Warden de Almeida Góis e Mozambique Prime Foods, Limitada, sociedade constituída a luz do Direito Moçambicano, com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1768, 4º andar esquerdo Bairro Central, Cidade de Maputo, registada na Conservatória das

Entidades Legais sob NUEL 101290336, com NUIT 401095942, representada pelo senhor Luis Alberto Warden de Almeida Góis, maior, solteiro de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA513981, emitido a 21 de Março de 2019 SEF de Lisboa, portador do DIRE n.º 03PT00054477G, com residência na Cidade alta Bairro Cimento Bloco 1, Cidade de Nacala Porto, que outorga na qualidade de sócio, que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Prime Foods, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município da Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1768, 4º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Mozambique Prime Foods, Limitada, tem objecto social:

- a) catering e serviços de restauração e bebidas e actividade similares;
- b) confeção, aprovisionamento e distribuição de refeições e produtos alimentares;
- c) importação exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, uniformes e equipamentos, incluindo a comercialização por grosso e a retalho, distribuição e armazenamento;
- d) formação e seleção, contratação e cedência de pessoal local;
- e) transporte de pessoal e aluguer de viaturas;
- f) segurança e controle de acessos nos empreendimentos, indústrias, infraestruturas e bases da vida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT:

- a) Mozambique Prime Foods (sessenta e dois mil e quatrocentos meticais) 52%;
- b) Consultoria e Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal (cinquenta e sete mil e seiscentos meticais) 48%;
- c) correspondente à uma quota de 100% do capital social pertencente aos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio Luis Alberto Warden de Almeida Góis que poderá, por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos que, por lei, competem à administração.

Nampula, 14 de Fevereiro de 2020. – O Conservador, *Ilegível*.

Multisis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2025, em assembleia geral de sócios, foi deliberado o aumento do capital social de 500.000,00MT para 2.000.000,00MT e como consequência desta deliberação altera-se o artigo quinto do pacto social da entidade denominada Multisis, Limitada, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João António Andrade Gaspar Lourenço Martins;
- b) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Fernando Caria Borges;
- c) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emídio Afonso Fanequisso.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

NBSS Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborado nos termos do art. 90 do C.C, foi constituída pelos sócios: Leiming Zhang, solteiro, maior; Luanda Arcanjo

Tomas Isler, solteiro, maior, Nelson Agostinho Isler Euadaba solteiro, maior constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada a 21 de Maio de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048009, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NBSS Transporte e Logística, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Condomínio Front Beach, Bairro Costa do Sol, Casa n.º10.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: aluguer de camiões para transporte de mercadorias, produtos.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações com objecto social de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, consórcios e associações em participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido por três quotas, uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leiming Zhang, outra no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente ao sócio Luanda Arcanjo Tomas Isler e outra com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente ao sócio Nelson Agostinho Isler Euadaba respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo de Luanda Arcanjo Tomas Isler, nomeado como administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. – O Técnico, Ilegível.

Neo Volt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048869, uma entidade com a denominação Neo Volt, Limitada.

António Armando Bila, casado no regime parcial de bens, natural de Gaza, nacionalidade moçambicana, residente na Av. de Moçambique, Bairro Fidel Castro Chonguene, Casa n.º 6715143, Quarteirão C, Bloco n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100326605I, emitido em Xai-Xai, a 5 de Julho de 2023, doravante denominado sócio 1.

Emerson António Bila, solteiro maior, natural de Gaza, nacionalidade moçambicana, residente na Av. de Moçambique, Casa n.º 6715143, Bairro Fidel Castro Chonguene, Quarteirão C, Bloco n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 09101630556Q, emitido em Xai-Xai, a 25 de Maio de 2022, doravante denominado sócio 2;

Delfim dos Anjos Fumane, solteiro maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Av. Samora Machel, Rua Namaacha, Casa n.º 145, Bairro Matola C, Quarteirão 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010168802F, emitido em Tete, a 31 de Março de 2020, doravante denominado sócio 3.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Neo Volt, Limitada, e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a instalação foto voltaica, instalação residencial, instalação industrial e venda de material elétrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social será distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) sócio um (Emerson António Bila): uma quota, representando 40.000,00MT do capital social;
- b) sócio dois (António Armando Bila): uma quota, representando quota 30.000,00MT do capital social;
- c) sócio três (Delfim dos Anjos Fumane): uma quota, representando 30.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios (António Armando Bila/ Emerson António Bila e Delfim dos Anjos Fumane), conforme acordado entre os sócios.

Dois) O gerente tem os poderes necessários para a prática de todos os atos de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

ARTIGO QUINTO

(Resultados)

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, são da exclusiva titularidade do sócio único, que deles pode dispor livremente.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único ou nos demais casos previstos na lei, procedendo-se a respetiva liquidação nos termos legais aplicáveis.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. – O Conservador, Ilegível.

Nobela Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060482, uma entidade com a denominação Nobela Advogados, Limitada.

Elísio Xavier Alberto Nobela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101902817M, emitido em Maputo, a 24 de Abril de 2024, válido até 23 de Abril de 2034, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 1269, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, residente na Cidade da Matola, Tsalala, Quarteirão 52, Casa n.º 104; e

Alcides Malavone Alberto Nobela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642405S, emitido em Maputo, aos 5 de Julho de 2024, válido até 4 de Julho de 2034, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 1361, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota Bairro Laulane, Quarteirão 52/B, Casa n.º 47,

Em conformidade com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados a operar em Moçambique, celebram o presente contrato de sociedade, a ser regulado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Nobela Advogados, Limitada, abreviadamente designada N Advogados, e constitui-se como sociedade de advogados de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro Laulane, Quarteirão 52/B, Casa n.º 47.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Elísio Xavier Alberto Nobela;

b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% do capital social pertencente ao sócio Alcides Malavone Alberto Nobela.

Dois) Os aumentos e reduções do capital social são deliberados em assembleia geral por unanimidade dos votos.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes, a exercer na proporção das suas participações.

Dois) A cessão de quotas a terceiros (não sócios), carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, por maioria qualificada, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SEXTA

(Admissão, exoneração e exclusão de sócios)

Um) A admissão de novos sócios depende de deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral por unanimidade dos votos.

Dois) A exoneração e exclusão de sócios é decidida em assembleia geral, nos termos da Lei das Sociedades de Advogados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direitos especiais dos sócios)

Constituem direitos especiais dos sócios:

- admitir os associados;
- executar trabalhos jurídicos;
- isenção de horário;
- quinhoar nos lucros;
- participar nas deliberações de sócios;
- informar-se sobre a vida da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos e deveres gerais dos associados e advogados-estagiários)

Um) São direitos dos associados e advogados-estagiários:

- ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo jurídico;
- receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade do trabalho prestado.

Dois) São deveres dos associados e advogados-estagiários:

- respeitar e tratar com correcção, respeito e lealdade os sócios e os colegas de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em contacto com a sociedade;
- guardar sigilo profissional, não divulgando, em caso algum, informações referentes à actividade da sociedade, clientes e outras informações relevantes;
- exercer a sua função em regime de exclusividade, não devendo concorrer com a sociedade;
- cumprir as regras acordadas no contrato estabelecido com a sociedade de advogados.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida a todos os sócios e de forma rotativa, com dispensa de caução.

Dois) O exercício dos poderes de administração é exercida pelo sócio indicado em assembleia geral por um mandato a ser determinado no momento da sua indicação.

Três) A indicação do sócio administrador é por maioria simples.

Quatro) O exercício dos poderes de administração deve sempre conformar-se com a independência do advogado ou advogado estagiário, relativamente à prática dos respectivos actos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após ao fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os

assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço e contas)

Um) O balanço das contas é anual e é fechado com referência a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á 20% para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Nossa Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que do dia vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105047735, a sociedade Nossa Farmácia, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato:

Firoz Haji Mahomed, solteiro, natural de Maputo, residente na Av. Angola, Q.6, Casa 6, Bairro Minkadjune, portador do B.I. n.º 110200110679J, emitido em Maputo, a 26 de Fevereiro de 2020.

Nasserine Ibrahim Valy Ossman, casada, natural de Zwe Umtali, residente na Av. de Angola, 21 Bairro Mikadjuine, portadora do DIRE n.º 11PT00019990M, emitido a 21 de Março de 2023.

Siara Firoz Mahomed, solteira menor, natural de Maputo, residente na Av. Angola, Q. 3, Casa 6, Bairro Minkadjune, portadora do B.I. n.º 110200237840C, emitido em Maputo, a 2 de Novembro de 2020.

Saif Firoz Haji Mahomed, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Av. Angola 3, R/C Bairro Minkadjune, portador do B.I. n.º 110200169356C, emitido em Maputo, a 26 de Março de 2021.

Suheima Firoz Haji Mahomed, casada, de natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100013075D, emitido em Maputo a 1 de Abril de 2020.

Que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nossa Farmacia, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 40, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho produtos farmacêuticos, produtos cosméticos e de beleza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas: Firoz Haji Mahomed, com uma quota de cem mil meticais; Nasserine Ibrahim Valy Ossman, com uma quota de cem mil meticais; Siara Firoz Mahomed, com uma quota de cem mil meticais; Saif Firoz Haji Mahomed, com uma quota de cem mil meticais, e Suheima Firoz Haji Mahomed, com uma quota de cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida a prestação suplementar de capital.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Firoz Haji Mahomed, Nasserine Ibrahim Valy Ossman, Suheima Firoz Haji Mahomed e Saif Firoz Haji Mahomed que ficam desde já designados administradores, bastando duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omisso)

Os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Nossa Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101847020, uma sociedade denominada Nossa Traduções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dionildes de Andrade Mucanze, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100205040M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 9 de Fevereiro de 2022, casado, residente em Maputo, constitui por si uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nossa Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços incluindo, entre outros:

- a) tradução, revisão de documentos, interpretação em eventos;
- b) aluguer de equipamentos de som e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente à 100 % do capital social pertencente ao sócio Dionildes de Andrade Mucanze.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral, ou por decisão do sócio único enquanto durar a unicidade de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração, ou por decisão do único sócio, enquanto durar a unicidade de sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Enquanto durar a unicidade de sócio, as decisões que competem ao órgão da assembleia geral serão tomadas por decisão do sócio único, sendo que havendo pluralidade de sócios, este órgão passará a funcionar nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração, que enquanto não for indicado, os respectivos poderes ficarão a cargo do presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão ser assinados, pelo director-geral.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. –
O Conservador, Ilegível.

OMC Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061114, uma entidade com a denominação OMC Energia, Limitada.

Gerhard Oehling, solteiro maior, natural de Graz, Áustria, residente em Maputo na Av. do Trabalho n.º 18, 2º andar, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º C4VWPKC58, emitido a 5 de Abril de 2022, pela Embaixada da Alemanha em Viena;

Tanilzia Lina Chiconela, solteira maior, natural de Maputo, residente no Bairro Hulene A, Casa n.º 36, Q. 44, Distrito Ka Mavota, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100063038I, emitido a 17 de Julho de 2024, pelo Arquivo Civil de Maputo; e Martin Mai, solteiro maior, natural de Wien, Áustria, residente em Maputo na Av. do Trabalho, n.º 18, 2º andar, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 16302684, emitido a 15 de Fevereiro de 2022, pelo Magistrado de Viena da República de Áustria.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação OMC Energia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Ho Chi Min, n.º 1080, 3º andar, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A OMC Energia, Lda é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento, concepção, financiamento, construção, propriedade, operação, manutenção e gestão de projectos de energias renováveis entre outros;
- b) construção, financiamento e exploração

de centrais solares fotovoltaicas e sistemas de armazenamento de energia;

c) venda e comercialização de energia eléctrica a entidades públicas ou privadas;

d) aquisição, detenção e gestão de direitos de uso e aproveitamento de terra (DUAT) e restantes licenças e autorizações ligadas as actividades complementares ou necessárias para a implementação dos projectos de produção de energia da sociedade;

e) consultoria e prestação de serviços na área de energia renováveis e afins.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a três quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) o sócio Gerhard Oehling subscrive uma quota no valor de trinta e três mil, trezentos e quarenta meticais, correspondente a 33,34% (trinta e três, trinta quatro) por cento do capital social;

b) a sócia Tanilzia Lina Chiconela subscrive uma quota no valor de trinta e três mil, trezentos e trinta meticais, correspondente a 33,33% (trinta e três, trinta três) por cento do capital social; e

c) o sócio Martin Mai subscrive uma quota no valor de trinta e três mil, trezentos e trinta meticais, correspondente a 33,33% (trinta e três, trinta e três) por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do mandato e remuneração dos cargos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

Dois) O exercício dos cargos sociais será remunerado ou não, conforme for fixado em assembleia geral, que fixará também o montante e as condições dessa remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Todas as decisões sobre quaisquer assuntos discutidos pelos sócios ou submetidos à assembleia geral para discussão, devem ser tomadas por unanimidade dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelos sócios Gerhard Oehling, Tanilzia Lina Chiconela e Martin Mai, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos com a assinatura destes, individual ou conjuntamente.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade individual ou conjuntamente, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta ou individual dos administradores.

Cinco) As contas bancárias da sociedade serão movimentadas mediante a assinatura dos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio ou por terceiros, mediante poderes para tal fim, conferidos por procuração, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será dividida pelos sócios da seguinte maneira:

- a) o sócio Gerhard Oehling receberá 50% (cinquenta por cento) dos lucros;
- b) o sócio Martin Mai receberá 25% (vinte cinco por cento) dos lucros; e
- c) a sócia Tanilzia Lina Chiconela receberá 25% (vinte cinco por cento) dos lucros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

**One Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056294, uma entidade com a denominação One Segurança, Limitada.

Inelcido Luís Caiado Armando Mucuafele Paco, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade Beira, Av. Armando Tivane, Casa 4, Q-2 n.º 4523, Bairro Maquinino, com NUIT 103104211, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100531407C, emitido no dia dois de Setembro do ano dois e mil vinte um, na Cidade de Beira.

Abel António Mazivela, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade Maputo, Rua 4523, Bairro Costa Sol, com NUIT 116129566, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100115464M, emitido no dia treze de Julho do ano dois e mil vinte um, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade por quotas, denominada One Segurança, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação One Segurança, Limitada, tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, rua João Carlos Beirão, 1º andar e exerce a sua actividade na Cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da Cidade de Maputo, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, agências dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação dos sócios e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade segurança privada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencentes aos sócios.

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócio Inelcido Luís Caiado Armando Mucuafele Paco;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abel António Mazivela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Inelcido Luís Caiado Armando Mucuafele Paco e Abel António Mazivela.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos seus administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal, devendo nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.
Maputo, 19 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Plenus Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob 105018753, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Plenus Serviços, Limitada, constituída pelo sócio: Mateus Tomás Paulo, solteiro, maior, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Muatala, Quarteirão 07, Unidade Comunal Matadouro n.º 27, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100721356M, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adopta a denominação Plenus – Sociedade Unipessoal de Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens, Limitada, abreviadamente designada Plenus Serviços, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Plenus Serviços, Lda. tem sua sede estabelecida no Bairro de Muatala, Quarteirão 7, U/C Matadouro n.º 27, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, podendo, igualmente, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando suas actividades a partir do registo do presente instrumento e aquisição das respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de bens e a prestação de serviços de:

- a) fornecimento de:
 - i. material de escritório;

- ii. material informático;
- iii. material de limpeza;
- b) prestação de serviços de:
 - i. assessoria jurídica;
 - ii. assessoria em contabilidade;
 - iii. consultoria para os negócios e gestão;
 - iv. limpeza em edifícios;
 - v. *catering*;
 - vi. captação, tratamento e distribuição de água;
 - vii. instalação elétrica;
 - viii. serralharia.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades comerciais e de prestação de serviços, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá subscrever e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de sua quota, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio poderá efectuar, à sociedade, as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio único Mateus Tomás Paulo, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar,

desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros e perante instituições públicas, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, criar agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Quatro) Os procuradores não podem exercer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e do sócio, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

Nampula, 26 de Fevereiro de 2024. –
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Qiudes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061304, uma entidade com a denominação Qiudes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial por Bo YU, solteiro, natural de china, nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo, Passaporte n.º EQ1843691, emitido a 8 de Agosto de 2025.

Pelo presente contrato a sociedade, outorga e constitui uma sociedade denominada Qiudes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Qiudes – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. De Moçambique n.º 5661/B, andar, Bairro do Zimpeto, Distrito Ka Mubukwane, Cidade de Maputo, adiante e por simples decisão do sócio poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais e qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fabrico e venda de eletrodomésticos;
- b) venda de produtos de utilidade diária;
- c) venda de portas e janelas de alumínio;
- d) venda de acessórios de ferragens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares, conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas; ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertencente ao único sócio Bo YU.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e beneficiários efectivos em representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo único sócio e beneficiário efectivo Bo YU em representação.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como

internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Reino Animal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezassete de Outubro de dois mil e vinte e cinco, e em conformidade com as deliberações tomadas na referida reunião, da sociedade Reino Animal, Limitada, matriculada sob NUEL 101893626, titular do NUIT 401520872, com

sede na Cidade de Maputo, os sócios Elton Jaime dos Santos Moisés e Dêrcio Lucas Filipe Cumbe, titulares da totalidade do capital social, deliberaram a cessão parcial da quota do sócio Elton Jaime dos Santos Moisés, bem como a alteração da denominação social, do objecto social e do artigo relativo ao capital social, com consequente alteração dos artigos primeiro, terceiro, quarto e sétimo do pacto social, que passaram a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Sonoma Procurement Services, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, 2.º andar esquerdo, Bairro da Polana Cimento B.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) comércio e distribuição de materiais eléctricos e informáticos;
- b) venda de equipamentos informáticos e periféricos;
- c) comércio de peças industriais e automotivas;
- sd) comércio de lubrificantes e fluidos técnicos;
- e) comércio de equipamentos de protecção individual (EPI).

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou conexas desde que legalmente autorizadas.

Três) A sociedade poderá associar-se ou administrar outras sociedades para prosseguir o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 97.000,00MT (noventa e sete mil meticais), correspondente a 97% do capital social, titulada pelo sócio Dêrcio Lucas Filipe Cumbe;
- b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 3% do capital social, titulada pelo sócio Leje Américo Chume.

Dois) Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete exclusivamente ao administrador Dércio Lucas Filipe Cumbe, que é desde já nomeado. Para qualquer acto que obrigue a sociedade, considerar-se-á válida a assinatura única do referido administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Santana Afonso Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
SAS

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter se constatado a existência de um erro material no *Boletim da República* n.º 201, III Série, de 21 de Outubro de 2025, no artigo quarto referente a distribuição das acções no capital social da sociedade, onde se lê: «O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representado por mil acções nominativas, ordinárias e nominativas (1000,00), cada uma com o valor nominal de cem meticais (100,00MT)», deve-se ler «O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representado por 50 (cinquenta) acções ordinárias, nominativas e registadas, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).»

Maputo, 20 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Singa B Lela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Novembro de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105054346, com a data de dezoito de Agosto de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de sete quotas desiguais sendo: vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Alan James Stewart e Wesley Leon Uys, treze por cento do capital social, equivalente a dois mil seiscentos meticais, para o sócio Mark Eden, doze por cento do capital social, equivalente a dois mil quatrocentos meticais, para o sócio Martinus Jacques Van Der Merwe, nove por cento do capital social, equivalente a mil oitocentos meticais, para o sócio Johan Carel Spykerman e oito por cento do capital social, equivalente a mil e seiscentos meticais, para cada um dos sócios Michael Geoffrey Barnes e Dietre Hans Witthoft, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alan James Stewart com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Agosto de 2025. –

O Conservador, *Ilegível*.

Skillbridge Consultoria
& Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057060, uma entidade com a denominação Skillbridge Consultoria & Serviços, Limitada.

Octávia José Pita Xavier Seiuanne, casada, maior de idade, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110404678861L, emitido a 12 de Junho de 2025, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto- Kamubucwana, Bloco 04, Edifício 03, 2º andar.

Salima Selemane Momad, nacional, natural de Pemba Província de Cabo Delgado, portadora do B.I. n.º 110100457630C, emitido a 2 de Novembro de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Infulene –D Matola, Casa n.º 36, Quarteirão n.º 93.

Pelo presente contrato, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Skillbridge Consultoria & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Av. Felipe Samuel Magaia n.º 1109, 1º andar, flat 02, Bairro Central. A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e a administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) consultoria para negócios e a gestão;
- b) consultoria e formação em primeiros socorros e higiene e segurança no trabalho HST;
- c) prestação de serviços de limpeza e gestão de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com as seguintes quotas pertencentes:

- a) a sócia Octávia José Pita Xavier Seiune, pertence-lhe o valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) a sócia Salima Selemene Momad, pertence-lhe o valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 30% (trinta por cento).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade será exercida pela Octávia José Pita Xavier Seiune que desde já é nomeada sócio-gerente e representada por alguém devidamente identificado.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. – O Conservador, *llegível*.

SLT Mining III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública vinte e dois de Outubro de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e dois do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quatro traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Fidel Jacob José Valia, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão, mudança de cede alteração integral do pacto social, alterando integralmente o pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação SLT Mining III, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Muhala, Unidade Comunal 25 de Junho, Talhão E00048.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração mineira de metais básicos;
- b) exploração mineiras de terras raras;
- c) exploração mineira de metais preciosos;
- d) exploração de minerais preciosos e semi-preciosos;
- e) exploração de minerais associados;
- f) processamento de minerais básicos;
- g) processamento de terras raras;
- h) processamento de metais preciosos;
- i) processamento de minerais preciosos e semi-preciosos;
- j) processamentos de minerais associados;
- k) comercialização de metais básicos;
- l) comercialização de terras raras;
- m) comercialização de metais preciosos;
- n) comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos;
- o) comercialização de minerais associados;
- p) prospecção e estudos técnicos e geológicos de mineração;
- q) subcontratação na área de mineração;
- r) importação e exportação;
- s) outras actividades subsidiárias a fins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder George Telfer Mascarenhas e outra de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao senhor Souleymane Coulibaly.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios, quer para estranho, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre o direito de preferência e, se mais de um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que estes possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos a sociedade notificará por escrito aos sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e de mais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio;
- c) em caso da quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio ou por qualquer motivo for penhorada

arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) em caso de recusa de consentimento a cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente, será o correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso do número do presente, o valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de convenções que não sejam contrárias à lei, em caso de morte de um dos sócios, o cônjuge sobrevivente administrará a quota em nome dos herdeiros, até que seja decretada a partilha judicial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio mediante carta registada ou outra forma de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente validar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem

presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais: os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser representado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos administradores e gerentes;
- b) amortização aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra administradores e gerentes;
- f) adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- g) adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los ainda que mediante a constituição de garantia.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem mil meticais do capital social corresponde a um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração ou contrato de sociedade, aumento de capital, fusão transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobiliário activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores e gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção

composto por dois membros, sendo um director-geral e um director comercial.

Dois) A assembleia geral designará de entre os membros do conselho de direcção o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até a assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Helder George Telfer Mascarenhas e o senhor Souleymane Coulibaly como director comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de um membro do conselho de direcção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O conselho de direcção reúne-se em princípio na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente reunir-se em qualquer outro local.

Três) O director temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado por outro director, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo director pode ser confiada a representação de um ou mais directores.

Quatro) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos de membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Seis) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto: a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de direcção)

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam a assembleia geral e, em especial:

- a) estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação

social e deslocar a sede para qualquer outra parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;

b) adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;

c) negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias, instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e formas que reputar convenientes;

d) intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais quer como obrigado principal quer como garante;

e) movimentar contas bancária depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de facturas e outros títulos de créditos;

f) confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;

g) suprir as faltas dos directores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;

h) desempenhar as demais funções previstas neste estatuto e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de direcção poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela única assinatura do director-geral;

b) pela única assinatura do director comercial;

c) pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário ambos com poderes específicos para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de direcção assim como o presidente e secretário de mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário de mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) A remuneração dos membros do conselho de direcção e regida por contratos de trabalho, celebrados entre estes e a empresa.

Dois) Os membros da mesa da assembleia (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo a assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. –
A Técnica, *Ilegível*.

SLT Mining IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e dois de Outubro de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quatro traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Fidel Jacob José Valia, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, mudança de sede e alteração integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação SLT Mining IV, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Muhala, Unidade Comunal 25 de Junho, Talhão E00048.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) exploração mineira de metais básicos;

b) exploração mineiras de terras raras;

c) exploração mineira de metais preciosos;

d) exploração de minerais preciosos e semi-preciosos;

e) exploração de minerais associados;

f) processamento de minerais básicos;

g) processamento de terras raras;

h) processamento de metais preciosos;

i) processamento de minerais preciosos e semi-preciosos;

j) processamentos de minerais associados;

k) comercialização de metais básicos;

l) comercialização de terras raras;

m) comercialização de metais preciosos;

n) comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos;

o) comercialização de minerais associados;

p) prospecção e estudos técnicos e geológicos de mineração;

q) subcontratação na área de mineração;

r) importação e exportação;

s) outras actividades subsidiárias a fins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helder George Telfer Mascarenhas e outra de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Souleymane Coulibaly.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios, quer para estranho, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre o direito de preferência e, se mais de um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que estes possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos a sociedade notificará por escrito aos sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e de mais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta

dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes;

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos: por acordo com o respectivo titular:

- a) em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio;
- b) em caso da quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio ou por qualquer motivo for penhorada arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- c) em caso de recusa de consentimento a cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- d) nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- e) caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente estatuto, será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de convenções que não sejam contrárias à lei, em caso de morte de um dos sócios, o cônjuge sobrevivente administrará a quota em nome dos herdeiros, até que seja decretada a partilha judicial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio mediante carta registada ou outra forma de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente validar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais: os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser representado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos administradores e gerentes;
- b) amortização aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra administradores e gerentes;
- f) adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- g) adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los ainda que mediante a constituição de garantia.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem mil meticais do capital social corresponde a um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração ou contrato de sociedade, aumento de capital, fusão transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobiliário activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores e gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção composto por dois membros, sendo um director geral, e um director comercial.

Dois) A assembleia geral designará de entre os membros do conselho de direcção o director geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até a assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral da sociedade o sócio Helder George Telfer Mascarenhas e o senhor Souleymane Coulibaly como director comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de um membro do conselho de direcção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O conselho de direcção reúne-se em princípio na sede social, podendo, todavia, sempre que o director geral o entenda conveniente reunir-se em qualquer outro local.

Três) O director temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado por outro director, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo director pode ser confiada a representação de um ou mais directores.

Quatro) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos de membros presentes ou representados,

excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Seis) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto: a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de direcção)

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam a assembleia geral e, em especial:

- a) estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer outra parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias, instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e formas que reputar convenientes;
- d) intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais quer como obrigado principal quer como garante;
- e) movimentar contas bancária depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de facturas e outros títulos de créditos;
- f) confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;
- g) suprir as faltas dos directores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercera o cargo ate a próxima assembleia geral;
- h) desempenhar as demais funções previstas neste estatuto e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de direcção poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela única assinatura do director-geral;
- b) pela única assinatura do director comercial;
- c) pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário ambos com poderes específicos para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de direcção assim como o presidente e secretário de mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário de mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) A remuneração dos membros do conselho de direcção e regida por contratos de trabalho, celebrados entre estes e a empresa.

Dois) Os membros da mesa da assembleia (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo a assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. –
O Notário, *Ilegível*.

Team, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 46 a 50, do livro de notas para escrituras diversas número 09/2020, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Ernesto Bento Langa, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010013345C, emitido em vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo e residente na Av. Olof Palme n.º 110, 2º andar, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal 1, Cidade de Maputo;

Segundo: Hélder Joaquim Ale Psico, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102737491F, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na Av. Fernão Lopes, n.º 208, Matola-C, Maputo.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Team, Limitada, e vai ter a sua sede na Rua da Shoprite, Bairro 4, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da Sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da Cidade de Chimoio.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção e manutenção de infra-estruturas eléctricas, telecomunicações/informática e construção civil;
- b) consultoria de contabilidade e auditoria;
- c) marketing e publicidade de produtos e serviços;
- d) agricultura;
- e) oficina mecânica e serralharia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de sessenta mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Ernesto Bento Langa e Hélder Joaquim Ale Psico, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ernesto Bento Langa, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e será presidida pelo sócio gerente nomeado e o sócio Hélder Joaquim Ale Psico, encarregar-se-á pelo marketing e publicidade da mesma.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por assinaturas separadas dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através da procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos dois sócios, de formas conjuntas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

TEI Engineering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezassete do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco pelas dez horas, da TEI Engineering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Beijo da Mulata n.º 188, Bairro da Sommerscheld 2, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040637, com capital social de um milhão de meticais, onde esteve presente o sócio único Marcos Messias Mahumane detentora de uma quota 1000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a cem por cento do capital social deliberou a divisão e cessão da quota em duas quotas desiguais onde reserva para si uma de setecentos sessenta mil meticais e cede uma de duzentos quarenta mil meticais a favor da sócia Technologies for Environment and Industries Srl e por sua vez a transformação da sociedade unipessoal, limitada, em sociedade por quotas limitada. E consequente alteração integral dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TEI Engineering Mozambique Sociedade por Quotas, Limitada, com sede na Cidade Maputo, Sommerchield 2, Rua Beijo da Mulata n.º 188, podendo abrir escritórios, filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a produção, comercialização, importação, exportação, engenharia, consultoria, montagem, manutenção e prestação de serviços técnicos e industriais, incluindo a distribuição de equipamentos, componentes, válvulas industriais, sistemas mecânicos e soluções integradas para os sectores industrial, energético, de petróleo e gás, água e saneamento, bem como quaisquer actividades conexas permitidas pela Lei Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1 000.000,00MT), correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta mil meticais, correspondente a 76% do capital social, pertencente ao sócio Marcos Messias Mahumane, solteiro, maior, de 29 anos de Idade, nascido a 30 de Dezembro de 1995, NUIT 133479473, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade Maputo, Bairro Magoanine C, Av. Nelson Mandela, portador do B.I. n.º 110500619492J, emitido a 11 de Novembro de 2021, pela Cidade Maputo;

b) uma quota no valor nominal de duzentos quarenta mil meticais, correspondente a 24% do capital social, pertencente a sócia Technologies for Environment and Industries srl (abreviada como TEI Srl), com sede em Itália, Milão, Viale Beatrice d'Este 16, NIF/VAT IT09765200960, registada na Conservatória do Registo Comercial de Milão sob n.º REA MI-2112535, constituída a 20 de Janeiro de 2017, com um capital social totalmente integrado de 110.000,00.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As cessões e divisões de quotas dependem do consentimento da sociedade. Na cessão de quotas, terá direito de preferência a sociedade e, posteriormente, os sócios, de acordo com a ordem da maior percentagem detida.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida, desde que as divisões já tenham sido autorizadas para este fim, mas não é admissível a cessão a estranhos.

Três) Só pode ser cedida entre sócios ou indivíduos próximos de ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A gestão da empresa será exercida pelo sócio: Marcos Messias Mahumane - que assume as funções de administrador da empresa e com a remuneração a fixar.

Dois) Compete ao administrador da empresa a representação da empresa em todos os actos, activa ou passivamente, em tribunal e fora dele.

Três) Vincular a empresa em actos e contratos. Para tal, basta a assinatura do administrador da empresa ou de qualquer outra pessoa que detenha uma procuração, sendo conferidos os poderes necessários para o efeito pelo próprio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá igualmente o direito de amortizar qualquer quota quando esta estiver sujeita a penhora, arresto, registo, penhora em processos judiciais.

Dois) Os activos da sociedade não podem servir como comunhão de bens no caso de um dos sócios contrair qualquer tipo de casamento, seja ele civil ou consuetudinário.

ARTIGO NONO

(Participação societária e estabilidade)

A participação detida pela sociedade de direito italiano Technologies for Environment and Industries srl (TEI srl) será mantida durante o período de execução dos projetos internacionais nos quais a sociedade esteja envolvida, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transparência administrativa e contabilística)

A sociedade manterá um sistema contabilístico organizado, permitindo a rastreabilidade das operações financeiras e administrativas, comprometendo-se a disponibilizar aos sócios, mediante solicitação razoável, os relatórios financeiros, demonstrações de resultados, registos e documentos relevantes para a correcta gestão e supervisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de informação dos sócios)

Todos os sócios têm direito de acesso, em tempo útil, a documentos sociais essenciais, incluindo demonstrações financeiras, relatórios de gestão, atas, contas anuais e demais documentos necessários à supervisão da actividade social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Auditoria)

Um) A sociedade poderá ser objecto de auditoria independente sempre que deliberado pela assembleia geral ou quando solicitado por sócios que representem, no mínimo, 20% do capital social.

Dois) A auditoria terá como finalidade a verificação das contas, registos e documentos relevantes ao regular funcionamento da sociedade, devendo os administradores facultar aos auditores todas as informações e meios necessários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária duas vezes por ano, uma para a avaliação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do ano findo e aplicação dos respectivos resultados, e outra para a aprovação do plano e orçamento do ano seguinte. As aprovações deverão contar com o consentimento de ambos os parceiros. Na assembleia geral, os accionistas também poderão participar remotamente através de ferramentas e plataformas de comunicação electrónica, como Teams, Zoom ou Google Meet.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano fiscal e balanço)

O ano fiscal coincide com o ano civil. O primeiro exercício financeiro terá início de forma excepcional no momento do início das actividades da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, destina-se a percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só é dissolvida nos casos previstos por lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

No caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, sem necessidade de prestação de garantia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos de omissão, a empresa reger-se-á de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique e com os regulamentos que a assembleia geral possa aprovar.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Tiger and Lighting Tattoo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos dezanove dias do mês de Abril de dois mil e dezanove, pelas oito horas e trinta minutos, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100826801, estando presente a totalidade do capital social, com a presença do sócio: Kalle Sebastian Taivainen, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente como convidada a senhora Satu Elina Forsman, casada, de nacionalidade finlandesa e residente na Praia de Tofo, Cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08FI00114367M, emitido pela Migração de Inhambane, aos vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o sócio deliberou ceder livremente e na totalidade a sua quota a favor da nova sócia Satu Elina Forsman, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações. O cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo 4º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a quota única pertencente a sócia Satu Elina Forsman.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, 7 de Maio de 2019. – O Conservador, *Ilegível*.

Tiko Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105057826, constituída no dia três Outubro de dois mil vinte e cinco, por:

Edricio Andre, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Zavala, residente no Bairro Chambone-02- Maxixe, portador do B.I. n.º 081404101372S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a doze de Julho de dois mil e vinte e quatro titular do NUIT 137825570.

Constitui-se a sociedade por quotas denominada Tiko Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tiko Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Chambone-05-Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguinte actividade:

- a) construção civil;
- b) produção e venda de vigotas e abobadilhas;
- c) produção e venda de tijolo ecológico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Edricio André.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é fica a cargo Edricio André, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete o administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 3 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Toy Toy Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem número, de saída e entrada de novos sócios e de alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Novembro de dois mil e vinte quatro, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059764, com o capital social de doze mil setecentos e setenta e quatro, estando presente os sócios

Elma Wilhelmina de Beer, com uma quota no valor nominal seis mil trezentos e oitenta e sete meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, e Leah Helaine Evans, com uma quota no valor nominal de seis mil e trezentos e oitenta e sete meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente e sem direito a voto o senhor Michiel Johannes de Beer, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06549868, emitido a dez de Fevereiro de dois mil e dezoito pelas Autoridades Sul-Africanas de Migração, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, a sócia Elma Wilhelmina de Beer manifestou livremente a vontade de ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Michiel Johannes de Beer, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações e o cedente aparta-se dela e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do artigo quarto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil setecentos e setenta e quatro meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Leah Helaine Evans, com uma quota no valor nominal de seis mil e trezentos oitenta e sete meticais representativa de 50% do capital social;
- b) Michiel Johannes de Beer, com uma quota no valor nominal de seis mil e trezentos oitenta e sete meticais representativa de 50% do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco. – O Conservador, *Ilegível*.

Tulbach Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060607, uma entidade com a denominação Tulbach Trading, Limitada.

Entre:

Primeiro. Juvenal Castigo Tembe, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100422160B, emitido a 7 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente em Bunhiça, Quarteirão 11, Casa 48, Matola;

Segundo. Hércio Ernesto Rafael Naife, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102275499M, emitido a 17 de Março de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente em Marracuene, Bairro Guava, Quarteirão 31, Casa 31/A; e

Terceiro. Thomas John Huskisson Brand, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00428577, emitido a 16 de Novembro de 2023, pela República Sul África, residente na África Sul.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas que será regida pelos estatutos em anexo ao presente contrato e dele fazendo parte integrante e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado e adopta a designação Tulbach Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Justino Chemane, n.º 73, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação das sócias e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, a gestão e a exploração de projectos agrícolas, pecuários de avicultura; o desenvolvimento, a gestão e a exploração de projectos hídricos; o desenvolvimento da indústria de ecoturismo; desenvolvimento do turismo cinegético; exercício da actividade de contabilidade e auditoria; o comércio de importação e exportação de artigos atinentes ao objecto social; consultoria; exercício isolado ou combinado das actividades mencionadas; a prestação de quaisquer serviços afim e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e constituído por duas quotas de igual valor, designadamente:

- a) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Juvenal Castigo Tembe;
- b) uma quota no valor nominal de 5.800,00MT (cinco mil e oitocentos meticais), correspondente a 29% (vinte nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Hércio Ernesto Rafael Naife;

- c) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Thomas John Huskisson Brand.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suprimentos)

Os sócios podem conceder suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) As quotas serão livremente alienáveis entre as sócias.

Dois) As transmissões de quotas a pessoas singulares ou colectivas que não sejam sócios da sociedade, carecem do consentimento prévio das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A assembleia geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos sócios na assembleia geral, sob proposta unânime dos membros da administração.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a administração, o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição dos membros da administração ou de algum dos seus membros, do presidente e secretário da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal ou fiscal único;
- b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) o relatório e o parecer do conselho fiscal ou fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) alteração dos estatutos;
- e) autorizar a contratação de financiamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Restrição ao direito de voto)

A sócia não pode votar nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outra sócia numa votação, sempre que, em relação a matéria objecto da deliberação se encontre em conflito de interesses com a sociedade, com excepção das deliberações relativas a transmissão de quotas ou participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição, competência e representação)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Ficam nomeados como administradores da sociedade todos os sócios da sociedade designadamente Juvenal Castigo Tembe, Hércio Ernesto Rafael Naife e Thomas John Huskisson Brand, os quais, podendo nomear directores ou constituir mandatários, deverão gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representá-la em juízo e fora dele.

Três) Aos administradores, compete os mais amplos poderes para a condução e execução do objeto social, designadamente:

- a) praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da sociedade, de acordo com o seu objecto social;
 - b) contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
 - c) decidir sobre a abertura de sucursais, agendas, filiais ou outras formas de representação;
 - d) adquirir e alienar ou onerar bens móveis e imóveis;
 - e) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.
- Quatro) A sociedade fica obrigada:
- a) pela assinatura conjunta de pelo menos dois dos administradores;
 - b) pela assinatura conjunta de um administrador e um ou mais mandatários, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato;
 - c) pela assinatura conjunta de dois ou mais mandatários, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um conselho fiscal ou a fiscal único eleito pela assembleia geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social, serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até 30 de março do ano seguintes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique e, em particular o Código Comercial.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

**Uniconnect Works, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061120, uma entidade com a denominação Uniconnect Works, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Uniconnect Works, S.A., com sede na Av. Salvador Allende, n.º 60, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, mudar de sede dentro do território nacional e criar ou extinguir sucursais, agências ou escritórios no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) cedência temporária de trabalhadores;
- b) recrutamento, selecção, terceirização e gestão de recursos humanos;
- c) prestação de serviços de formação profissional e corporativa;
- d) desenvolvimento de soluções tecnológicas de integração entre empresas e instituições de ensino;
- e) consultoria empresarial, estágios e promoção de empregabilidade.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas, exercer actividades complementares ou subsidiárias e realizar qualquer operação relacionada com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito em dinheiro, dividido em 1.000 (mil) acções nominativas de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do conselho de administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem e duzentas acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição e competência)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é composta por todos os acionistas com direito a voto.

Dois) Compete-lhe, entre outros:

- a) aprovar o relatório e contas do exercício;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre alterações estatutárias, aumentos de capital, fusões, cisões ou dissolução da sociedade;
- d) deliberar sobre a distribuição de lucros e constituição de reservas.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses após o encerramento do exercício, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e formas de obrigar)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por 1 a 5 membros, eleitos por um mandato de três anos, sendo reelegíveis.

Dois) Para o primeiro mandato fica nomeado o Ayrton Johnson Menete como administrador único.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura do administrador ou mandatário com poderes conferidos;
- c) os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a sociedade, deliberar

sobre operações financeiras, nomear o director executivo, propor políticas de investimento e assegurar a execução das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Director executivo)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director executivo, nomeado pelo Conselho de Administração, com competências a definir internamente.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade é exercida por um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, podendo ser reelegível.

CAPÍTULO IV

Da resultados, dissolução e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e aplicação de lucros)

Os lucros líquidos serão distribuídos após a constituição das reservas legais e estatutárias, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo a liquidação conduzida pelos administradores ou liquidatários designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Victory International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois

mil e vinte e cinco, nesta cidade de Maputo no Terceiro Cartório Notarial, perante mim Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu se, na sociedade Victory International, Limitada, com NUIT 400184836, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente a Su Zhen Tao, sócia única a divisão e cessão de quota, em duas partes iguais sendo cada uma delas do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, tendo cedido a Dong Juan Lu, que entra como nova sócia na sociedade e a remanescente ficou para Su Zhen Tao.

Por consequência desta divisão e cedência da quota, fica alterada a redacção do artigo quinto, do pacto social, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o correspondente a 50% pertencente a sócia Su Zhen Tao;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís),

Em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua vigorando o pacto social vigente.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

WWI e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060113, uma entidade com a denominação WWI e Serviços, Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação WWI e Serviços, Sociedade Anónima, abreviamento designada WWI & Serviços, S.A., é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Maputo – Cidade, Rua de Jardim, n.º 776, R/C, Q.12.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) serviços de manutenção geral (grupo gerador, compressor de ar, bombas hidráulicas e sistemas de ar condicionado) e gestão de edifícios;
- b) serviços metalomecânicos; e
- c) fornecimentos de acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) divididos, divididos por cinco mil acções com valor nominal de trinta meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e alienação)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de accções deve ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas accções cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entende, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade terá a seguinte administração: Rui Januário Chicava é administrador da sociedade, sendo responsável pela gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Obrigações perante terceiros)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia administradora, sem prejuízo de dever de consulta a outro sócio.

Dois) É vedado ao sócio administrador ou respectivos mandatários, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos, nomeadamente letras a favor, finanças, avales ou bonanças.

Três) Os actos de mero expediente, podem ser individualmente assinados por empregadores da sociedade devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Substituição por herdeiros)

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Ye Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Julho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial denominada Ye Corporate, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100921197, deliberaram sobre aumento do capital social em mais cinco milhões novecentos e noventa mil meticais, passando a ser de seis milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, ficam alterados os artigos terceiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades, com importação e exportação:

- a) prestação de serviços informáticos e tecnológicos;
- b) serviços de imagem e publicidade;
- c) fornecimento e aluguer de material de escritório;
- d) venda a grosso e a retalho de electrónicos e electrodomésticos;
- e) exploração e comercialização de ouro e outros minérios;
- f) comercialização de combustível;
- g) aluguer de viaturas (*rent-a-car*).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas igualmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Euclides Joaquim Cuna, 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais), correspondentes a 80% do capital social;
- b) Lohan Tahir Cuna, 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondentes a 20% do capital social.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Zanda Water Treatment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Setembro de dois mil e vinte e cinco e respectivo contrato de cessão, da sociedade Zanda Water Treatment,

Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101541835, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta e seis mil meticais, que os sócio Lourino José Ofiço, possuía e que cedeu a Benevolência Carlos Mavume, que unifica com a primitiva e passa a ter uma única quota no valor de cem mil meticais. Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção dos quinto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT, e dividido em três quotas, uma de 60.000,00MT do sócio Benevolência Carlos Mavume, correspondendo a 60%, outra de 20.000,00MT da sócia Kamilah Benevolência Mavume correspondendo a 20% e outra de 20.000,00MT do sócio Vussievick Benevolência Mavume correspondendo a 20%.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação, activa e passiva, em juízo ou fora dele, passam a cargo do sócio maioritário Benevolência Carlos Mavume, que desde já é investido na qualidade de administrador da sociedade.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

ZPM Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060903, uma entidade com a denominação ZPM Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial. Zacarias Pedro Macicame, casado com Faustina Daniel Macicame, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263075F, emitido em Maputo, 1 de Agosto de 2022, residente no Município de Kamavota no Bairro de Hulene B, Quarteirão n.º 62, Casa n.º 230, Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ZPM Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Município da Matola, Bairro da Matleamele, n.º 2, Casa n.º 230, Província de Maputo. A sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral, prestação de serviços em várias áreas não especificadas;
- b) actividades industriais;
- c) transportes de mercadorias;
- d) logística;
- e) venda de inerentes;
- f) actividade de educação e ensino;
- g) venda de material de construção;
- h) construção civil;
- i) importação e exportação;
- j) construção de estradas;
- k) serrilharia;
- l) mecânica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Pedro Macicame.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zacarias Pedro Macicame, que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador terá plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

2R Serviços & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de outubro de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105059902, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação 2R Serviços & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada, duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro da Liberdade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) borracharia, manutenção e lavagem de viaturas;
- b) manutenção e limpeza de edifícios;
- c) venda de peças de veículos;
- d) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente ao sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo sócio Romeu Rodrigues Carlos Mandlate.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Viva Tip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061058, uma entidade com a denominação Viva Tip, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial.

Primeiro: Pian Yongliang, nascido a 16 de Fevereiro de 1988, solteiro, morador no Bairro Polana Cimento, Rua Armando tivane, Casa n.º 466, 13º andar, flat 73, Cidade de Maputo NUIT 183249606, titular do Passaporte n.º EK0757829, emitido a 17 de Março de 2023 e válido até 16 de Março de 2033, natural da China.

Segundo: Tong Yu, nascido a 23 de Julho de 1973, solteiro, morador no Bairro somarshield, Rua Justino Chemane, Casa n.º 455, Quarteirão 83, NUIT156441384, titular do Passaporte n.º EJ5291125, emitido a 8 de Dezembro de 2021 e válido até 7 de Dezembro de 2031, natural da China.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Viva Trip, Limitada e tem a sede na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 2846. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um período indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá com objecto principal:

- a) a promoção e comercialização de viagens e pacotes turísticos nacionais e internacionais;
- b) prestação de serviços de intermediação e agenciamento de viagens, incluindo reservas e emissão de bilhetes aéreos, marítimos, ferroviários e rodoviários;
- c) a organização de eventos, conferências, feiras e actividades culturais ou recreativas;
- d) prestação de serviços de consultoria e assessoria em turismo, incluindo apoio em vistos, seguros de viagem, reservas de alojamento e transporte;
- e) elaboração e comercialização de pacotes turísticos e excursões;
- f) actividades de turismo receptivo e emissivo, compreendendo a recepção e assistência a turistas nacionais e estrangeiros;
- g) organização de excursões, eventos turísticos, culturais e corporativos;
- h) prestação de serviços de transporte turístico, aluguer de viaturas com ou sem condutor e transferir de passageiros;
- i) promoção e divulgação de destinos turísticos, incluindo campanhas de *marketing* e representação de operadores turísticos e companhias aéreas;
- j) venda de produtos e serviços complementares, tais como guias de viagem, cartões turísticos, seguros, mapas, lembranças entre outros;
- k) exercício de quaisquer outras actividades conexas ou complementares ao ramo do turismo e viagens, desde que permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pian Yongliang, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís);
- b) uma quota correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Tong Yu, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

A divisão e cessão de quotas total ou parcial de quotas da sociedade a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo activa ou passivamente será exercida por:

- a) Pian Yongliang, nascido aos 16 de Fevereiro de 1988, NUIT 183249606, titular do Passaporte n.º EK0757829, emitido a 17 de Março de 2023 e válido até 16 de Março de 2033, natural da China;
- b) Adriano Samuel Sendela, portador do bilhete de Identidade n.º 100102145010F, solteiro, filho de Samuel Sendela e de Ucelina Matosse. Residente em Boane - Gumbana, Q.11, Casa n.º 10.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 290,00MT